

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Segue abaixo uma descrição dos aspectos substanciais da incorporação. Embora a Brasil Telecom acredite que a descrição abaixo abrange os termos substanciais da incorporação, a descrição poderá não conter todas as informações que são importantes para o investidor. A Brasil Telecom incentiva o investidor a ler cuidadosamente todo o prospecto e o Contrato de Incorporação para um entendimento integral da incorporação.

Motivos da Incorporação

A incorporação é um passo da reorganização societária envolvendo a TNL, a Telemar, a Coari e a Brasil Telecom com o objetivo de simplificar a estrutura societária dessas companhias. Espera-se que a reorganização societária seja realizada através das três transações a seguir, as quais ocorrerão concomitantemente e resultarão, de forma cumulativa, na conversão das ações de capital aberto da TNL e da Telemar em ações da Brasil Telecom:

- uma cisão e incorporação de ações, de acordo com a lei brasileira, em que (1) a Telemar transferirá as ações da Coari detidas pela Telemar à Coari; (2) a Coari assumirá uma parte das responsabilidades da Telemar, as quais se tornarão responsabilidades solidárias da Telemar e da Coari; (3) as ações ordinárias e preferenciais da Telemar (exceto as ações dos titulares que exercem seus direitos de retirada com relação a tais ações) serão substituídas automaticamente por ações ordinárias e preferenciais recém-emitidas da Coari sem qualquer ação futura por seus titulares; e (4) a Coari passará a deter as ações da Telemar substituídas pelas ações da Coari e, como resultado, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari;
- uma incorporação, de acordo com a legislação brasileira, da Coari pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a sociedade incorporadora; e
- a incorporação.

Espera-se que a cisão e incorporação de ações, a incorporação da Coari e a incorporação sejam concluídas simultaneamente e cada transação está condicionada à aprovação e conclusão das demais transações. **A Coari e a Brasil Telecom não estão oferecendo as ações para serem emitidas na cisão e incorporação de ações ou incorporação da Coari, conforme aplicável, por meio deste prospecto.**

Acreditamos que a reorganização societária:

- simplificará a estrutura societária das Companhias Oi, a qual é, atualmente, extremamente complexa e inclui três companhias abertas com sete diferentes classes de ações, e simplificará a governança corporativa das Companhias Oi, consolidando as bases de acionistas das Companhias Oi em uma companhia de capital aberto com duas classes de ações que serão negociadas no Brasil e no exterior;
- reduzirá os custos operacionais, administrativos e financeiros após a consolidação da administração geral das Companhias Oi, a simplificação da estrutura de seu capital e a melhoria de sua habilidade de atrair investimentos e acessar os mercados de capitais;
- alinhará os interesses dos acionistas das Companhias Oi;
- aumentará a liquidez das ações da Brasil Telecom; e
- eliminará os custos de listagens separadas das ações da TNL, da Telemar e da Brasil Telecom, bem como os custos decorrentes do cumprimento separado das exigências de divulgação pública aplicáveis à TNL, à Telemar e à Brasil Telecom.

A listagem de fatores acima não é considerada exaustiva por nosso conselho de administração, porém, inclui os fatores ou motivos substanciais que nos fizeram aprovar a incorporação. Ao chegar a essa conclusão, nosso conselho de administração não quantificou nem atribuiu qualquer peso aos fatores considerados e os conselheiros individuais

podem ter atribuído diferente peso aos diferentes fatores. Nosso conselho de administração considerou todos os fatores como e, de forma geral, os considerou como sendo favoráveis e como base para suas conclusões com relação à incorporação.

Histórico da Incorporação

A incorporação é um passo da reorganização societária envolvendo a TNL, a Telemar e a Brasil Telecom com o objetivo de simplificar a estrutura societária dessas companhias.

Reorganização Societária

Nos últimos anos, a TmarPart e seus acionistas consideraram uma variedade de métodos para simplificar a estrutura societária da TNL e suas subsidiárias de capital aberto. Em diversas ocasiões, os acionistas da TmarPart se reuniram com seus assessores jurídicos e financeiros para discutir propostas para reorganizar a estrutura societária da TNL e suas subsidiárias, incluindo (1) uma reestruturação societária, incluindo uma incorporação de ações, de acordo com a legislação brasileira, entre a TmarPart e a TNL, que foi proposta em 2006; (2) a oferta de aquisição conduzida pela TmarPart para as ações em circulação da TNL conduzidas em 2007; e (3) a incorporação da Brasil Telecom pela Coari e a incorporação da Coari pela Telemar, que foi proposta em 2009.

Após os aumentos de capital da TNL e da Telemar em março de 2011, a TmarPart deu início a discussões internas no tocante à proposta atual de simplificar a estrutura societária da TNL, da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom. Primeiramente, a TmarPart realizou discussões internas referentes à proposta de reorganização societária, em 5 de abril de 2011. A TmarPart contratou assessores financeiros e jurídicos durante o mês de abril de 2011 para auxiliá-la na avaliação de estruturas societárias alternativas em potencial. Essas discussões internas continuaram durante os meses de abril e maio de 2011, tornando-se mais frequentes durante o mês de maio de 2011. Durante os meses de abril e maio de 2011, a TNL e suas subsidiárias forneceram informações referentes às operações e condição financeira da TNL e suas subsidiárias à TmarPart, a fim de auxiliar no estudo da reorganização societária proposta.

Como resultado dessas discussões, a TmarPart anunciou publicamente a proposta de reorganização societária, em 24 de maio de 2011. A reorganização societária consiste em diversas transações descritas abaixo, incluindo a incorporação, cada qual ocorrerá consecutivamente na mesma data após a aprovação de todas as transações. A conclusão de cada uma dessas transações depende da aprovação de todas essas transações.

Dividendos de Ações e Resgate

Em relação à reorganização societária, apresentaremos para aprovação, em nossa assembleia extraordinária de acionistas convocada para aprovar a incorporação da Coari e a incorporação, uma proposta para:

- a criação e bonificação, antes da incorporação da Coari e da incorporação de:
 - ações preferenciais resgatáveis Classe B ao titular de cada ação ordinária da Brasil Telecom; e
 - ações preferenciais resgatáveis Classe C ao titular de cada ação preferencial da Brasil Telecom; e
- o resgate todas as ações preferenciais resgatáveis Classe B e ações preferenciais resgatáveis Classe C a um preço de resgate equivalente a R\$ 2,543282 por ação.

A criação e a bonificação de ações resgatáveis da Brasil Telecom serão submetidas à aprovação dos titulares das ações ordinárias da Brasil Telecom em assembleia geral extraordinária de acionistas convocada para ocorrer em 2011. A aprovação da criação, bonificação e do resgate das ações resgatáveis exigirá o voto afirmativo de titulares da maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária de acionistas devidamente convocada.

Acreditamos que a criação, a bonificação e o resgate das ações resgatáveis e o respectivo aumento de capital da Brasil Telecom serão aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom pelo fato de que, no momento das assembleias gerais extraordinárias de acionistas convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, a TmarPart detém, direta e indiretamente, 68,3% do capital acionário votante em circulação da TNL que detém 98% do capital acionário votante em circulação da Telemar, que, por sua vez detém todo o capital acionário votante em circulação da Coari, a qual detém 79,6% de nosso capital acionário votante em circulação, e a TmarPart declarou que providenciará para que a Coari vote com as ações da Brasil Telecom que detém em favor da emissão, da distribuição e do resgate das ações resgatáveis e do respectivo aumento de capital da Brasil Telecom.

Cisão e Incorporação de ações

A cisão e incorporação de ações serão o primeiro passo para a reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Coari e da Telemar aprovaram uma cisão, de acordo com a legislação brasileira e a incorporação de ações, em que:

- a Telemar transferirá as ações da Coari que detém para a Coari;
- a Coari assumirá determinadas responsabilidades da Telemar em virtude de obrigações de dívidas da Telemar com um valor principal total de R\$16.086 milhões em 30 de junho de 2011, incluindo as obrigações da Telemar oriundas de Notas Representativas da dívida da Cia “*Senior Notes*” de 5,125% em circulação com vencimento em 2017, *Senior Notes* de 9,500% com vencimento em 2019 e *Senior Notes* de 5,500% com vencimento em 2020, todas as quais se tornarão responsabilidades conjuntas e solidárias da Telemar e da Coari;
- em troca das ações emitidas e então em circulação da Telemar que são canceladas, a Coari emitirá, sem possibilidade de qualquer ação futura por seus titulares:
 - ao titular de cada ação ordinária da Telemar (exceto quaisquer ações ordinárias detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação a tais ações ordinárias), uma ação ordinária da Coari;
 - ao titular de cada ação preferencial classe A da Telemar (exceto quaisquer ações preferenciais classe A detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação a tais ações preferenciais classe A), uma ação preferencial da Coari; e
 - ao titular de cada ação preferencial classe B da Telemar (exceto quaisquer ações preferenciais classe B detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação a tais ações preferenciais classe B), uma ação preferencial da Coari; e
- a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Coari.

Uma tradução para o inglês do Protocolo e Justificação da cisão e da incorporação de ações é incluída como Anexo 2.2 na declaração de registro do qual este prospecto faz parte.

A cisão e incorporação de ações serão submetidas à aprovação pelos titulares de ações ordinárias da Telemar e de ações ordinárias da Coari em assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Telemar e da Coari convocadas para ocorrer em _____ de 2011. Na assembleia geral extraordinária de acionistas da Coari convocada para deliberar sobre a cisão e incorporação de ações, os titulares das ações ordinárias da Coari também votarão para alterar o estatuto social da Coari para aumentar seu capital acionário para R\$ 21.898.692.753,92, representado por 344.056.833 ações, consistindo de 154.032.213 ações ordinárias e 190.024.620 ações preferenciais. A aprovação da cisão e da incorporação de ações exigirá (1) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Telemar; e (2) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Coari, em assembleias gerais extraordinárias de acionistas devidamente convocadas. A aprovação do aumento no capital acionário da Coari também exigirá o voto afirmativo de titulares representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Coari presentes em uma

assembleia geral extraordinária de acionistas devidamente convocada. A aprovação do aumento de capital da Coari também requererá o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do numero total de ações ordinárias em circulação presentes em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada.

Acreditamos que a cisão e incorporação de ações e o aumento no capital acionário da Coari serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de acionistas aplicáveis pelo fato de que a TmarPart (que, no momento das assembleias gerais extraordinárias de acionistas convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, deterá, direta e indiretamente, 68,3% do capital acionário votante em circulação da TNL, a qual detém 98% do capital acionário votante em circulação da Telemar que, por sua vez, detém todo o capital acionário votante em circulação da Coari) declarou que (1) providenciará para que a TNL vote com as ações da Telemar que detém em favor da cisão e incorporação de ações; e (2) providenciará para que a Telemar vote com as ações da Coari que detém em favor da cisão e incorporação de ações e do aumento no capital acionário da Coari.

Se aprovadas pelos acionistas da Telemar e da Coari, espera-se que a cisão e a incorporação de ações sejam concluídas simultaneamente à incorporação da Coari e com a incorporação. A aprovação da cisão e da incorporação de ações pelos acionistas da Telemar e da Coari depende da conclusão da incorporação da Coari e da incorporação, e a aprovação da incorporação da Coari e da incorporação pelos acionistas da TNL, da Coari e da Brasil Telecom com direito a voto em relação a essas transações depende da conclusão da cisão e incorporação de ações.

Os titulares das ações ordinárias, das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe B da Telemar na data do encerramento do pregão de 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que em primeiro lugar anunciou a cisão e incorporação de ações, terão direito de retirada com relação à cisão e à incorporação de ações. Os acionistas que exercerem tal direito de retirada terão o direito de receber R\$ por ação com base em um relatório de avaliação econômica independente elaborado por uma empresa de avaliação independente, conforme exigido pelo estatuto social da Telemar. Vide “Parte Três—Fatores de Risco—Riscos Relacionados à Incorporação—O exercício do direito de retirada pelos acionistas da Telemar em relação à cisão e à incorporação de ações poderá afetar de forma negativa a situação financeira da Brasil Telecom.”

A TNL e a Coari contabilizarão a cisão e incorporação de ações com base em uma transferência de ativos e passivos da Telemar e da dívida que será transferida da Telemar para a Coari. Como resultado de tal transação, a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Coari. Esta fase da reestruturação societária não afetará as demonstrações financeiras da Brasil Telecom.

Incorporação da Coari

A incorporação da Coari será o segundo passo para a reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Brasil Telecom e da Coari aprovaram a incorporação da Coari, em que:

- a Coari será incorporada pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a incorporadora;
- todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela Coari e todas as ações da Coari detidas em tesouraria serão canceladas;
- cada ação ordinária emitida e então em circulação da Coari (exceto quaisquer ações ordinárias detidas pelos acionistas que exercerem seus direitos de retirada em relação a tais ações ordinárias) será automaticamente convertida em 5,1149 ações ordinárias da Brasil Telecom, com acréscimo de dinheiro em caixa em vez de quaisquer ações fracionárias, sem qualquer outra ação por seus titulares;
- cada ação preferencial emitida e então em circulação da Coari (exceto quaisquer ações preferenciais detidas pelos acionistas que exercerem seus direitos de retirada em relação a tais ações preferenciais) será automaticamente convertida em 0,3904 ações ordinárias da Brasil Telecom e 4,0034 ações preferenciais da Brasil Telecom, com acréscimo de dinheiro em caixa em vez de quaisquer ações fracionárias, sem qualquer outra ação por seus titulares;
- a Coari deixará de existir; e

- a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Brasil Telecom.

Uma tradução para o inglês do Protocolo e Justificação de Incorporação referentes à incorporação da Coari é incluída como Anexo 2.3 na declaração de registro do qual este prospecto faz parte.

A incorporação da Coari será apresentada para a aprovação dos titulares das ações ordinárias da Brasil Telecom e das ações ordinárias da Coari em assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Brasil Telecom e da Coari convocadas para ocorrer em de 2011. Na assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom convocada para deliberar sobre a incorporação da Coari, que também deliberará sobre a incorporação, os titulares das ações ordinárias da Brasil Telecom também votarão para alterar o estatuto social da Brasil Telecom a fim de aumentar seu capital acionário para R\$ 6.816.467.847,01, representado por 1.797.069.689 ações, consistindo de 598.999.380 ações ordinárias e 1.198.070.309 ações preferenciais. A aprovação da incorporação de ações exigirá (1) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom; e (2) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Coari, em assembleias gerais extraordinárias de acionistas devidamente convocadas. A aprovação do aumento no capital acionário da Brasil Telecom também exigirá o voto afirmativo de acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária de acionistas devidamente convocada.

Acreditamos que a incorporação da Coari e o aumento no capital acionário da Brasil Telecom serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de acionistas aplicáveis pelo fato de que a TmarPart (que, no momento das assembleias gerais extraordinárias de acionistas convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, detém, direta e indiretamente, 68,3% do capital acionário votante em circulação da TNL, a qual detém 98% do capital acionário votante em circulação da Telemar, a qual detém todo o capital acionário votante em circulação da Coari, a qual detém 79,6% de nosso capital acionário votante) declarou a nós que (1) providenciará para que a Telemar vote com as ações da Coari que detém em favor da incorporação da Coari; e (2) providenciará para que a Coari vote com as ações da Brasil Telecom que detém em favor da incorporação da Coari e do aumento no capital acionário da Brasil Telecom.

Se aprovadas pelos acionistas da Brasil Telecom e da Coari, espera-se que a incorporação da Coari seja concluída simultaneamente com a cisão e a incorporação de ações e com a incorporação. A aprovação da incorporação da Coari pelos acionistas da Brasil Telecom e da Coari depende da conclusão da cisão e a incorporação de ações e da incorporação, e a aprovação da cisão e da incorporação de ações e da incorporação pelos acionistas da TNL, da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom com direito de voto com relação a essas transações é condição para a conclusão da incorporação da Coari.

Embora os titulares das ações ordinárias e das ações preferenciais da Coari, na data do encerramento das negociações, em 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que em primeiro lugar anunciou a incorporação da Coari, tenham direito de retirada com relação à incorporação da Coari porque, em tal data, a Coari era uma subsidiária integral da Telemar e esta última nos informou que não exercerá o direito de retirada que possui como acionista da Coari, não esperamos que quaisquer direitos de retirada referentes à incorporação da Coari sejam exercidos.

Na estrutura societária atual, a Coari é uma holding que controla a Brasil Telecom. A incorporação da Coari será uma combinação de negócios de companhias sob controle comum. A IFRS 3(R) não se aplica a combinações de negócios de entidades sob controle comum. Além disso, essa transação não é tratada de acordo com outra orientação das IFRS. Já que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom contabilizará a incorporação da Coari com base em uma transferência de ativos recebidos e passivos assumidos da Telemar e da Coari, sem qualquer rendimento crescente de seus próprios ativos e passivos. Consequentemente, os efeitos da contabilização da aquisição registrada pela Coari referente à aquisição desta pela Brasil Telecom não serão “reduzidos” aos ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas como resultado desta incorporação. Mediante a conclusão desta incorporação, a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Brasil Telecom e a Coari deixará de existir.

Aprovação da Incorporação

A Brasil Telecom e a TNL são companhias brasileiras e, portanto, a legislação brasileira e as normas da CVM regem (1) as aprovações dos acionistas exigidas para autorizar a incorporação; (2) quais acionistas possuem direito a votar com relação à incorporação; e (3) como ocorre o voto dos acionistas. A legislação brasileira e as normas da CVM regem ainda os deveres e as obrigações da Brasil Telecom e da TNL e seus respectivos conselhos de administração no tocante à incorporação. De acordo com a legislação brasileira, uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom e da TNL, respectivamente, deverá ser realizada para deliberar e votar em transações, tais como a incorporação.

A legislação brasileira geralmente impõe ao conselho de administração um dever fiduciário para garantir que os contratos com partes relacionadas sejam celebrados em bases equitativas. Contudo, em relação à incorporação, a legislação brasileira não (1) estabelece qualquer relação de troca específica, seja mínima ou máxima; (2) exige que o conselho de administração da Brasil Telecom ou da TNL determine formalmente que os termos da incorporação como um todo sejam “justos”, tanto procedimental quanto financeiramente, aos seus acionistas não controladores; (3) estabelece qualquer comitê especial ou de outro modo altera suas regras de governança corporativa no que concerne à incorporação; ou (4) impõe qualquer proibição ou limitação aos direitos de voto do acionista controlador. Entretanto, o Parecer de Orientação CVM nº 35 recomenda que, quando companhias controladora e controlada ou afiliadas estiverem envolvidas em uma incorporação, um comitê especial seja constituído com o objetivo de proteger os interesses dos acionistas não controladores e negociar os termos e as condições de tal reorganização societária. A Brasil Telecom e a TNL optaram, de forma voluntária, por seguir as recomendações previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35.

O Parecer de Orientação CVM nº 35 contém diversos métodos recomendados com relação à seleção dos membros de um comitê especial independente por um conselho de administração. Esses métodos são: (1) selecionar somente membros do conselho de administração, desde que a maioria desses membros seja independente de acordo com o regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (2) selecionar membros que não façam parte do conselho de administração, desde que todos eles sejam considerados independentes de acordo com o regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; ou (3) selecionar dois membros do conselho de administração para atuar como membros do comitê especial, sendo um desses conselheiros eleito para o conselho de administração pelos acionistas minoritários, e tendo o terceiro membro do comitê especial selecionado pelos dois primeiros membros do comitê especial.

Comitês Especiais

Em 28 de junho de 2011, o estatuto social da TNL foi alterado por uma assembleia geral extraordinária de acionistas da TNL com o objetivo de prever a criação de um comitê especial independente, a ser composto por três membros, sendo todos independentes e não administradores da TNL, com especialização e experiência consolidada, para avaliar os termos da incorporação proposta.

Em 28 de junho de 2011, o estatuto social da Brasil Telecom foi alterado por uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom com o objetivo de prever a criação de um comitê especial independente, a ser composto por três membros, sendo todos independentes e não administradores da Brasil Telecom, com especialização e experiência consolidada, para avaliar os termos da incorporação proposta e da incorporação proposta da Coari.

Em 29 de junho de 2011, a Brasil Telecom e a TNL estabeleceram cada, um comitê especial independente de acordo com seus respectivos estatutos social, conforme recomendado no Parecer de Orientação CVM nº 35. Cada comitê especial independente é formado por três membros eleitos pelo respectivo conselho de administração aplicável e sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais atribuídos aos administradores de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. Nenhum dos membros dos comitês especiais independentes atua como conselheiro, diretor ou funcionário da Brasil Telecom ou da TNL, e cada um deles deve ser independente, conforme definido pelos Regulamentos de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, que exige que tal membro:

- não tenha qualquer vínculo com a Brasil Telecom ou com a TNL, exceto por deter uma participação

acionária de seu capital;

- não seja um acionista controlador da Brasil Telecom ou da TNL, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, e não seja afiliado nem tenha tido uma afiliação nos últimos três anos com a Brasil Telecom ou a TNL ou qualquer entidade que tenha vínculo com o acionista controlador;
- não seja um administrador sênior ou funcionário da Brasil Telecom ou da TNL, nem trabalhe para a Brasil Telecom ou para a TNL, para o acionista controlador da Brasil Telecom ou da TNL, ou para qualquer outra companhia controlada pela Brasil Telecom ou pela TNL;
- não seja um fornecedor ou adquirente, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Brasil Telecom ou da TNL a um nível que resulte na perda da independência;
- não seja um funcionário ou administrador de uma companhias ou entidade que forneça serviços ou produtos para a Brasil Telecom ou para a TNL, ou que adquira tais serviços ou produtos da Brasil Telecom ou da TNL; e
- não seja cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer administrador sênior da Brasil Telecom ou da TNL.

Comitê Especial Independente da Brasil Telecom

Os membros do comitê especial independente da Brasil Telecom S.A são Álvaro Bandeira, Iran Siqueira Lima e José Claudio Rego Aranha. As informações relativas à experiência profissional, áreas de especialização e interesses nos negócios dos membros do comitê especial independente estão resumidas abaixo.

O Sr. Álvaro Bandeira ocupa hoje a posição de diretor responsável pela área de varejo da Ativa Corretora. Foi conselheiro fiscal da Souza Cruz; membro do conselho de administração da BVRJ por 12 anos; vice-presidente do Sindicato dos Corretores por dois mandatos; vice-presidente e presidente da Bolsa Brasileira de Futuros – BBF (RJ) por duas gestões; presidente, vice-presidente e diretor da Abamec Rio por dois períodos; presidente da Abamec Nacional; vice-presidente da Apimec Nacional; presidente da Apimec Rio e Presidente da Apimec Nacional. Além disso, foi diretor da área de estudo de Macroeconomia da Ágora CTVM S.A e Bradesco Corretora, diretor da Senso Corretora de Valores, diretor de Operações e Vice-Presidente do Banco Interunion S.A, diretor de Valores Mobiliários da Stock S.A, diretor adjunto da Corretora Arbi S.A. Foi também membro do CODIMEC – Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais; membro da COMEC – Comissão Consultiva do Mercado de Capitais; membro da Comissão do MERCOSUL da BM&FBOVESPA. Em 1996, recebeu o Prêmio Analista de Valores Mobiliários. Iniciou sua carreira em 1971 no Banco Brascan de Investimentos e trabalhou em diversas empresas, como no Banco de Investimentos Lar Brasileiro – CHASE, Banco Bamerindus de Investimentos e Lopes Filho e Associados – Consultores de Investimentos. É formado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e pós-graduado em engenharia econômica e administração industrial pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE.

O Sr. Iran Siqueira Lima é atualmente funcionário aposentado do Banco Central do Brasil. Trabalhou como professor do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA/USP, diretor presidente da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; presidente do Conselho de Administração do IPECAFI – Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; presidente do Conselho Fiscal do Banco Itaú-Unibanco S/A e membro do Conselho Fiscal do IBRI - Instituto Brasileiro de Relações com Investidores; sócio-administrador da L&M – Consultores Associados S/C Ltda; membro da Comissão de Arbitragem da BM&FBOVESPA e da Fundação Getúlio Vargas; membro da Comissão de Listagem (Bovespa-Mais) BM&FBOVESPA; membro do Conselho de Administração da ANEFAC – Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade; membro do Conselho do IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais; consultor de empresas na área financeira. Foi presidente do Conselho Curador da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras e também da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE. Foi Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Cidade S.A/Banque Nationale de Paris-PNP. Foi membro do Conselho Curador da Fundação CENTRUS – Fundação Banco

Central de Previdência Privada e dos Conselhos de Administração da Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), UNIPAR – União de Indústrias Petroquímicas S.A., Petroquímica União S/A - PQU, Telecomunicações Brasileiras TELEBRÁS, Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP. Além disso, foi membro dos Conselhos Fiscais da Carbocloro S/A, Renault do Brasil S/A e Duratex S/A e FUSP – Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Foi ainda Diretor Presidente do Banco Crediplan S/A, IPECAFI – Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras e Teleinvest Participações S/A e Diretor das Áreas de Mercado de Capitais e de Fiscalização do Banco Central do Brasil. Foi Secretário Executivo da SEST – Secretaria de Controle e Orçamento das Empresas Estatais, CISE – Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com os Investidores da TELEBRÁS. É graduado em economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e em contabilidade pela UDF. Mestre e doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo –USP e pós-graduado em Engenharia Econômica e Administração Industrial pela UFRJ e em Mercado de Capitais pela Universidade Cândido Mendes e Fundação Getúlio Vargas. É especialista em mercado financeiro, com diversos cursos nos Estados Unidos e Japão.

O Sr. José Claudio Rego Aranha possui 30 anos de experiência no Sistema Financeiro, tendo trabalhado no BNDES, como assessor da diretoria financeira e infra-estrutura e superintendente da área de renda fixa, no Banco Nossa Caixa como diretor de mercado de capitais, no BNDESPAR como analista de investimento, gerente e chefe de departamento. Trabalhou como analista de projeto na Petroquisa, engenheiro de planejamento da Promom Engenharia, analista de projeto da Natron Engenharia, engenheiro do departamento de serviços da Caterpillar Brasil e analista de projeto da Tecnometal. É formado em engenharia Industrial Mecânica – Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense. Possui MBA Executivo em Finanças - COPEAD e pós-graduação em Advanced Industrial Manegment, Research Institute for Managment Science (74, Delft-Holland). Possui no currículo cursos de Processo de Desenvolvimento Brasileiro e de Aperfeiçoamento para Avaliadores ambos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de Gerência e Planejamento na Indústria Petroquímica, no Instituto Brasileiro de Petróleo.

Comitê Especial Independente da TNL

Os membros do comitê especial independente da TNL são Jorge Eduardo Badra Donato, Luiz Alberto Pereira de Mattos e Luiz Carlos Vieira da Silva. As informações relativas à experiência profissional, áreas de especialização e interesses nos negócios dos membros do comitê especial independente da TNL estão resumidas abaixo.

O Sr. Jorge Eduardo Badra Donato é atualmente consultor empresarial da Planfil Consultoria Empresarial SC Ltda., prestando serviços de intermediação e avaliação de projetos e empresas, além de serviços de estruturação e negociação de operações financeiras para projetos específicos. Foi diretor comercial, diretor de planejamento e controle, diretor financeiro e gerente de planejamento financeiro da Aço Minas Gerais S.A., entre julho de 1976 e outubro de 1993. É graduado em ciências econômicas e administração na Universidade Federal de Minas Gerais. Especializou-se em administração, com concentração nas áreas de marketing, finanças e comportamento organizacional na Universidade de Columbia, em convênio com a Fundação João Pinheiro.

O Sr. Luiz Alberto Pereira de Mattos é professor de administração financeira da Universidade Federal do Rio de Janeiro e analista de valores mobiliários registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Foi membro efetivo do Conselho Fiscal da Sadia S.A. e membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., gerente de relações com empresas – GER da CVM e sócio da LLM Consultoria Financeira. Além disso, foi sócio da Lopes filho & Associados, Consultores de Investimentos, responsável pela consultoria em mercado de capitais a diversas companhias abertas dos setores de papel e celulose, siderurgia, energia, agropecuário, entre outros. É graduado em economia, pós-graduado em administração e engenharia de produção e mestre em contabilidade.

O Sr. Luiz Carlos Vieira da Silva fundou em 1990 e, desde então, administra a sociedade LC Vieira da Silva Economista Associados Ltda, a qual presta consultoria para diversas instituições e sociedades no Brasil e no exterior, tais como a Fundação Getúlio Vargas e a Vale S.A. Foi superintendente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; diretor administrativo e financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – FINAME de Minas Gerais; diretor de negócios internacionais da SISAL S/A; diretor do Banco do Estado de Minas Gerais. Foi, ainda, presidente e membro de Conselhos de Administração de diversas companhias abertas em sua maioria do setor energético, a exemplo da Vale S.A. participou de conselhos consultivos e deliberativos em

superintendências e instituições como a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Além disso, atuou como assessor econômico de ministros e secretários de Estado. É graduado em ciências econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Em relação à incorporação:

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 4 de julho de 2011 para discutir (1) o contrato de prestação de serviços estabelecendo o escopo e objeto do comitê e a remuneração a ser paga aos membros do comitê; (2) as normas operacionais do comitê e as normas de conduta de seus membros; e (3) os benefícios, detalhes e cronograma da reorganização societária, bem como a reação do mercado à proposta de reorganização societária. O contrato de prestação de serviços foi assinado nesta reunião. O Sr. Iran Siqueira Lima foi eleito para o cargo de coordenador do comitê. O comitê determinou uma data alvo para a conclusão de sua análise e as datas para a realização das próximas reuniões. O comitê solicitou à Brasil Telecom a contratação do Itaú BBA como seu assessor financeiro e do Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco Advogados como assessor jurídico do comitê.
- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 4 de julho de 2011 para discutir (1) o contrato de prestação de serviços estabelecendo o escopo e objeto do comitê e a remuneração a ser paga aos membros do comitê; (2) as normas operacionais do comitê e as normas de conduta de seus membros; e (3) a reorganização societária, em especial, a estrutura e cronograma da reorganização societária. O contrato de prestação de serviços foi assinado nessa reunião. O Sr. Luiz Alberto Pereira de Mattos foi eleito para o cargo de coordenador do comitê. O comitê solicitou à TNL a contratação do BTG Pactual como seu assessor financeiro e do Sr. Nelson Eizirik como seu assessor jurídico.
- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 5 de julho de 2011. Nessa reunião, o BTG Pactual fez uma apresentação institucional a respeito de sua especialização e experiência. Os membros do comitê solicitaram ao BTG Pactual, entre outros, a preparação (1) de um estudo comparativo das diversas metodologias de avaliação, tais como valores de mercado, valor contábil e fluxo de caixa descontado, (2) uma análise de qual metodologia de avaliação seria mais apropriada para a determinação dos respectivos valores das ações da TNL e da Brasil Telecom, e (3) um estudo dos ativos intangíveis, receitas e despesas da TNL. O comitê também solicitou uma proposta de cronograma para a conclusão dos trabalhos do BTG Pactual.
- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 8 de julho de 2011. Nessa reunião, o Itaú BBA fez apresentações institucionais a respeito de sua especialização e experiência e solicitou informações financeiras com relação às Companhias da Oi. O comitê solicitou que o Itaú BBA analisasse as Companhias da Oi usando não só os preços de mercado mas também outras metodologias tradicionais de avaliação de empresas.
- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 15 de julho de 2011. Nessa reunião, o Itaú BBA entregou uma versão preliminar da apresentação de seu relatório de análise econômico-financeira apresentação das análises financeiras das Companhias da Oi. Durante essa reunião, o comitê fez várias perguntas e apresentou diversos comentários sobre a minuta preliminar de apresentação, às quais foram respondidas ao comitê pelo Itaú BBA. O comitê concordou que (a) as relações de troca poderiam ser calculadas levando em consideração a proposta de bonificação de ações resgatáveis da Brasil Telecom; (b) o período entre 29 de março de 2011, data do aumento de capital da TNL e da Telemar, e 24 de maio de 2011, data de publicação do Fato Relevante que anunciou pela primeira vez a reorganização societária, poderia ser um período adequado para a avaliação do preço de mercado; e (c) a Net deveria ser excluída da análise de empresas similares tendo em vista a falta de liquidez de mercado para suas ações.
- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 18 de julho de 2011. Nessa reunião, o Sr. Gaspar Carreira Júnior fez uma apresentação sobre as questões jurídicas envolvendo os contratos de participação financeira celebrados em relação aos planos de expansão da Companhia Riograndense de Telecomunicações, ou CRT. O Sr. Bayard Gontijo fez uma apresentação sobre a evolução da TNL e

uma visão geral do mercado brasileiro de telecomunicações, bem como um perfil das Companhias da Oi, incluindo suas estratégias comerciais e resultados operacionais. O Sr. Tarso Rebello Dias apresentou as projeções financeiras das Companhias da Oi, bem como o plano de negócios da Telemar e da Brasil Telecom. Os membros do comitê fizeram várias perguntas sobre as apresentações, as quais foram todas respondidas.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 18 de julho de 2011. Além dos membros do comitê e dos assessores financeiros e jurídicos do comitê, também estavam presentes nessa reunião os representantes da administração da Brasil Telecom e do Bank of America, Merrill Lynch e Rothschild, assessores financeiros das Companhias da Oi. Nessa reunião, o comitê, em conjunto com a administração da Brasil Telecom e seus assessores financeiros, discutiu as questões jurídicas envolvendo os contratos de participação financeira celebrados em planos de expansão da CRT. O comitê também discutiu as projeções financeiras das Companhias da Oi, os aspectos gerais do mercado de serviços de telefonia e o plano de negócios para as Companhias da Oi. Foram realizadas apresentações pela administração da Brasil Telecom sobre as projeções financeiras da Brasil Telecom e da Telemar. O comitê foi informado de que o crescimento esperado da Brasil Telecom era inferior ao da Telemar em razão das contingências relacionadas às ações judiciais referentes aos contratos de participação financeira celebrados em relação aos planos de expansão da CRT, à consolidação dos serviços de telecomunicação móvel das Companhias da Oi com a Telemar e da maior capacidade da Telemar de oferecer pacotes de serviços, o que reduz a probabilidade de perda de clientes de telefonia fixa. O comitê também discutiu de forma geral o mercado de telecomunicações no Brasil e o papel e a participação das Companhias da Oi nesse mercado, como a única empresa de “triple play” no Brasil, comparando as Companhias da Oi aos demais participantes do mercado de telecomunicações no Brasil e analisando a possível competitividade dessas empresas com as Companhias da Oi.
- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 20 de julho de 2011. Nessa reunião, o comitê analisou a documentação entregue pela TNL, bem como a minuta preliminar da apresentação do BTG Pactual da análise financeira das Companhias da Oi. O comitê também discutiu metodologias alternativas de avaliação que não estavam previstas na minuta de apresentação. O comitê solicitou ao BTG Pactual a preparação de uma análise com base em médias móveis de três meses e médias ponderadas para diversos períodos, além das metodologias incluídas na minuta de apresentação.
- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 22 de julho de 2011. O Itaú BBA apresentou minuta preliminar de sua análise econômico-financeira das Companhias da Oi. O comitê discutiu a necessidade de conversão das ações preferenciais em ações ordinárias (para manter o limite legal de ações preferenciais, exigido pela Lei das Sociedades por Ações) e do “swap” de, aproximadamente, 13 milhões de ações preferenciais da Telemar, detidas pela TmarPart, por ações ordinárias da TNL detidas pelos acionistas da TmarPart, de forma que a TmarPart manteria o controle da Brasil Telecom após a reorganização societária, conforme exigido pelas obrigações legais e regulatórias da TmarPart, incluindo as obrigações perante a ANATEL. Os comitês também discutiram (1) o resumo das relações de troca e metodologias para a determinação das relações de troca; e (2) as questões resultantes da reorganização societária, em especial, com relação à manutenção pela TmarPart do controle da Brasil Telecom.
- O comitê especial independente da TNL realizou duas reuniões em 26 de julho de 2011. Durante essas reuniões, o comitê constatou a adequação das informações prestadas sobre as relações de troca no Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária e discutiu a minuta de apresentação entregue pelo BTG Pactual em 22 de julho de 2011. O comitê solicitou ao BTG Pactual uma explicação das relações de troca incluídas em sua minuta de apresentação.
- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 26 de julho de 2011. O comitê discutiu as avaliações das Companhias da Oi. O comitê realizou uma conferência telefônica com seus assessores jurídicos e financeiros e decidiu que a negociação com outros comitês especiais independentes deveria ocorrer durante as reuniões nas quais estivessem presentes exclusivamente os membros dos comitês especiais independentes.

- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 29 de julho de 2011. Durante essa reunião, o comitê analisou a apresentação realizada pelo BTG Pactual. O comitê determinou que as metodologias de média ponderada dos preços de mercado e fluxo de caixa descontado eram as duas metodologias mais apropriadas para fundamentar a recomendação oficial do comitê com relação às relações de troca. O comitê determinou que a média ponderada dos preços de mercado durante o período entre 29 de março de 2011, data do aumento de capital da TNL e da Telemar, e 24 de maio de 2011, data de publicação do Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária, era a metodologia mais apropriada. O comitê observou que a metodologia de fluxo de caixa descontado não levava em consideração a diferença entre os preços das ações ordinárias e preferenciais. O comitê (1) descartou utilizar os múltiplos, tendo em vista que a TNL é uma sociedade controladora e o impacto que as diversas taxas de crescimento e impactos fiscais teriam sobre os resultados das análises, e (2) descartou basear as relações de troca na metodologia do valor patrimonial, tendo em vista tratar-se de um conceito eminentemente contábil que não incorpora outros fatores relevantes utilizados pelo mercado na determinação de preços. Em virtude dessas considerações e do fato de que as ações da TNL possuem alta liquidez e estão incluídas no índice “IBOVESPA” da BM&FBOVESPA, o comitê decidiu adotar a metodologia de média ponderada de preços de mercado para o cálculo das relações de troca recomendadas.
- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 29 de julho de 2011, juntamente com o comitê especial independente da TNL. Nessa reunião, os membros de ambos os comitês revisaram as informações apresentadas por seus respectivos assessores pertinentes à incorporação, discutiram a os aspectos gerais da incorporação, o prazo, as providências necessárias para a sua conclusão e o processo para a comunicação de suas recomendações aos respectivos conselhos de administração. Os comitês também discutiram a metodologia para a determinação das relações de troca e acordaram que seria mais apropriada a adoção do método de comparação dos preços de mercado das ações da TNL e da Brasil Telecom com base na média ponderada dos preços de fechamento dessas ações na BM&FBOVESPA durante os 30 dias anteriores a 24 de maio de 2011, a data de publicação do Fato Relevante que anunciou primeiramente a reorganização societária. Os comitês também determinaram, por unanimidade, as relações de troca, considerando o fato de que as ações emitidas pela Brasil Telecom já estão líquidas da bonificação de ações resgatáveis.
- Em 1º de agosto de 2011, o comitê especial independente da TNL apresentou uma recomendação escrita ao conselho de administração da TNL, recomendando, por unanimidade, que o conselho de administração da TNL adote as relações de troca refletindo a emissão de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom para cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 1,8581 ações ordinárias da Brasil Telecom ou 2,1428 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL.
- Em 4 de agosto de 2011, o comitê especial independente da Brasil Telecom apresentou uma recomendação escrita ao conselho de administração da Brasil Telecom, recomendando, por unanimidade, que o conselho de administração da Brasil Telecom adote as relações de troca refletindo a emissão de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom para cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 1,8581 ações ordinárias da Brasil Telecom ou 2,1428 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL.

Todos os membros dos comitês especiais independentes da TNL e da Brasil Telecom participaram das reuniões de seus respectivos comitês especiais independentes conforme descrito acima.

Apesar de os comitês especiais independentes terem sido nomeados em conformidade com um dos procedimentos recomendados pela CVM e terem desempenhado um papel ativo no auxílio da negociação das relações de troca e na orientação dos conselhos de administração, os detentores norte-americanos das ações e os detentores de ADS devem compreender que a função dos comitês especiais independentes diverge, em determinados aspectos, daquele de um comitê especial tradicional nomeado por um companhia norte-americana em relação a uma operação similar à incorporação. Em especial, embora os comitês especiais independentes tenham se envolvido no

processo de determinação das relações de troca, eles não determinaram essas relações de troca uma vez que a determinação foi realizada pelos conselhos de administração.

Aprovação da Incorporação pelo Nosso Conselho de Administração

Em 13 de julho de 2011, nossa companhia e a TNL escolheram e contrataram, em conjunto, a Apsis, na qualidade de nossa consultora financeira para a emissão dos laudos de avaliação para fins de avaliar as ações da TNL e da nossa companhia com relação à incorporação. Os laudos de avaliação foram entregues aos conselhos de administração da TNL e da nossa companhia em 25 de agosto de 2011.

Em 17 de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia realizaram as respectivas reuniões extraordinárias, nas quais também compareceram os membros dos respectivos comitês especiais independentes e os representantes dos respectivos consultores financeiros. Nessas reuniões, os membros dos comitês especiais independentes explicaram as providências tomadas para determinar as relações de troca recomendadas. O conselho de administração de cada companhia teve a oportunidade de discutir essas providências com seus respectivos comitês especiais independentes e com os consultores financeiros desses comitês especiais, tendo sido em seguida aprovadas as relações de troca para a incorporação, refletindo a emissão de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom para cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 1,8581 ações ordinárias da Brasil Telecom ou 2,1428 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL. Com o intuito de cumprir a exigência da legislação brasileira de que as ações sem direito a voto não podem representar mais de dois terços do capital social da Brasil Telecom, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia determinaram que os detentores de ações preferenciais da TNL receberiam tanto ações ordinárias quanto ações preferenciais da Brasil Telecom na incorporação e determinaram que a relação de troca aplicável às ações preferenciais da TNL que seria submetida às reuniões dos conselhos de administração da TNL e de nossa companhia convocadas para deliberar e aprovar a incorporação seria de 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom ou 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL.

Em 25 de agosto de 2011, o conselho fiscal da TNL reviu os termos e condições da incorporação e aprovou a incorporação.

Em 26 de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia realizaram reuniões extraordinárias e aprovaram o Protocolo e Justificação de Incorporação contendo os termos e condições relevantes da incorporação, inclusive as relações de troca de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom por cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL, que estão sendo propostas na incorporação. Na mesma data, nosso conselho fiscal reviu os termos e condições da incorporação e aprovou a incorporação.

Na mesma data, os diretores executivos autorizados da TNL e da nossa companhia celebraram o Protocolo e Justificação de Incorporação. As diferenças entre as relações de troca aprovadas pelos comitês especiais independentes e pelos conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL refletem as revisões necessárias para o cumprimento da exigência prevista na legislação brasileira de que o número de ações preferenciais em circulação de uma companhia aberta não pode exceder dois terços do número total de suas ações autorizadas.

Assembleias Gerais Extraordinárias

Em _____ de 2011, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia convocaram suas respectivas assembleias gerais para deliberar sobre a incorporação.

Em _____ de 2011, a TNL e nossa companhia publicaram, individualmente, um aviso de convocação das assembleias gerais extraordinárias dos seus respectivos titulares de ações ordinárias para deliberar sobre a incorporação.

Termos da Incorporação

Termos Gerais

A incorporação deverá ser aprovada em assembleias gerais extraordinárias separadas de acionistas da TNL e da nossa companhia, ambas convocadas para serem realizadas em _____ de 2011. Não existem condições à conclusão da incorporação, exceto (1) a aprovação pelos acionistas em assembleias gerais extraordinárias convocadas para deliberar sobre a incorporação, (a) pelo voto favorável dos detentores representando a maioria do total de ações ordinárias em circulação da TNL, e (b) pelo voto favorável dos detentores representando a maioria do total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom, (2) a _____ da cisão e incorporação de ações e da incorporação da Coari pelos acionistas da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom com direito a voto com relação a essas operações, (3) a aprovação da cisão e incorporação de ações, da incorporação da Coari e da incorporação pela ANATEL, e (4) a declaração pela SEC de que a declaração de registro (“Registration Statement”), da qual este prospecto é parte integrante, é válida e efetiva. A aprovação do aumento do capital social da Brasil Telecom exigirá o voto favorável dos detentores representando a maioria do total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária devidamente convocada.

Caso o investidor detenha ações ordinárias da TNL, ele poderá comparecer e votar na assembleia geral extraordinária da TNL realizada para deliberar sobre a incorporação. Caso o investidor detenha ações preferenciais da TNL, ele tem direito de comparecer, mas não de votar, na assembleia geral extraordinária da TNL convocada para deliberar sobre a incorporação. Caso o investidor detenha ADSs da TNL, ele não tem direito de participar da assembleia geral extraordinária da TNL Holding.

Caso o investidor detenha ADSs da TNL e deseje comparecer a essa assembleia, ele deverá entregar seus ADSs da TNL e receber a entrega das ações preferenciais da TNL por eles representadas em conformidade com os termos do contrato de depósito que rege os ADSs da TNL, com antecedência suficiente para permitir que a sua titularidade de ações preferenciais da TNL seja refletida na lista de acionistas que a TNL usará para determinar os detentores de ações preferenciais que poderão comparecer na assembleia, a qual, em geral, reflete a titularidade de registro no quarto dia útil, no Brasil, anterior à assembleia.

Acreditamos que a incorporação e o aumento do capital social da Brasil Telecom serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias aplicáveis, uma vez que:

- nossa controladora indireta, a TmarPart, a qual, no momento das assembleias gerais extraordinárias convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, detém, direta e indiretamente 68,3% do capital social em circulação com direito a voto da TNL, declarou que fará com que as ações da TNL por ela detidas votem a favor da incorporação; e
- a TNL detém 98,0% do capital social em circulação com direito de voto da Telemar, a Telemar detém a totalidade do capital social em circulação com direito de voto da Coari, a Coari detém 79,6% do nosso capital social em circulação com direito de voto e a TmarPart declarou que fará com que a Coari vote as ações da Brasil Telecom por ela detidas a favor da incorporação e do aumento do capital social da Brasil Telecom.

Após a aprovação da incorporação, os detentores das ações ordinárias da TNL terão 30 dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL na qual foi aprovada a incorporação para o exercício de direitos de recesso. De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, se a administração da TNL entender que o valor total dos direitos de recesso exercidos pelos seus acionistas possa impor um risco à sua estabilidade financeira, a administração poderá, no prazo de 10 dias contados do término do prazo do direito de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da TNL para cancelar ou ratificar a incorporação.

Se a incorporação for aprovada:

- A TNL será incorporada pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a sociedade sobrevivente;

- todas as ações da TNL mantidas em tesouraria antes da incorporação serão canceladas, e todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela TNL serão canceladas, salvo 24.646.937 ações ordinárias da Brasil Telecom, as quais serão mantidas em tesouraria pela Brasil Telecom;
- cada ação ordinária emitida e então em circulação da TNL (exceto quaisquer ações ordinárias detidas pelos acionistas que exercerem seus direitos de retirada com relação às referidas ações ordinárias) será automaticamente convertida em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom, mais um valor em dinheiro, em troca a quaisquer frações de ações, sem nenhum outro ato pelos seus detentores;
- cada ação preferencial emitida e então em circulação da TNL (incluindo as ações preferenciais da TNL representadas por ADSs da TNL) será automaticamente convertida em 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom, mais um valor em dinheiro, em troca a quaisquer frações de ações, sem nenhum outro ato pelos seus detentores;
- os detentores de ADSs da TNL irão receber, sujeito aos procedimentos aqui descritos, 0,1879 ADS Ordinárias da Brasil Telecom e 0,6420 ADS Preferenciais da Brasil Telecom para cada ADS da TNL por eles detido, mais um valor em dinheiro, em troca a quaisquer frações de ADSs Ordinárias da Brasil Telecom ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom; e
- a TNL deixará de existir.

As relações de troca para as ações preferenciais da TNL e ADSs são distintas, tendo em vista que a relação de troca de ADSs considera a diferença na proporção de ADSs e ações preferenciais de acordo com o programa de ADS da TNL e o programa de ADS da Brasil Telecom. Cada ADS da TNL representa uma ação preferencial, enquanto que cada ADS Ordinária da Brasil Telecom representa uma ação ordinária e cada ADS Preferencial da Brasil Telecom representa três ações preferenciais.

Protocolo e Justificação de Incorporação

O Protocolo e Justificação de Incorporação foi celebrado em 26 de agosto de 2011 e contém os termos de acordo com os quais se espera que a TNL seja incorporada pela nossa companhia. Segue abaixo um resumo dos termos relevantes do Protocolo e Justificação de Incorporação:

- somente os acionistas titulares de ações ordinárias da TNL terão direito de retirada em relação à incorporação;
- os direitos societários e/ou de voto das ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom não sofrerão alterações em consequência da incorporação;
- uma assembleia geral extraordinária da TNL poderá, observados determinados requisitos legais, optar pelo cancelamento da incorporação após sua aprovação, se o número total de ações dos detentores que exercerem seus direitos de retirada for tão grande que possa causar um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da TNL; e
- todas as ações da Brasil Telecom emitidas antes ou em decorrência da incorporação terão os mesmos direitos que as ações da Brasil Telecom em circulação antes da incorporação, inclusive o direito de recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Brasil Telecom na ou após a data de aprovação da incorporação.

Nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, iremos sofrer um aumento de capital, refletindo o aumento do capital social da nossa companhia que será gerado pela transferência do valor total do patrimônio líquido da Coari e da TNL para a nossa companhia, em razão da incorporação da Coari e da incorporação.

Uma versão em inglês do Protocolo e Justificação da Incorporação está incluída no Anexo 2.1 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante.

Aumento do Capital Social da Brasil Telecom e Alteração da Denominação Social

Na assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom convocada para deliberar sobre a incorporação, que também irá deliberar sobre a incorporação da Coari, os detentores das ações ordinárias da Brasil Telecom também irão votar sobre a alteração do nosso estatuto social, para (1) o aumento do nosso capital social para R\$6.816.467.847,01, representado por 1.797.069.689 ações, das quais 598.999.380 são ações ordinárias e 1.198.070.309 são ações preferenciais e (2) alterar nossa denominação social de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A ou qualquer outro nome para atender a essa finalidade.

As Assembleias Gerais Extraordinárias

Data, Horário e Local das Assembleias

As assembleias gerais extraordinárias da TNL e da Brasil Telecom para deliberar sobre a incorporação estão convocadas para serem realizadas da seguinte forma:

TNL
de 2011 (horário do Rio de Janeiro)
Rua Humberto de Campos, 425/8º andar, Leblon 22430-190 Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Brasil Telecom
de 2011 (horário do Rio de Janeiro)
Rua General Polidoro, 99/5º andar, Botafogo 22280-004 Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Direitos de Voto de acordo com a Legislação Brasileira

De acordo com a legislação brasileira, para votar em uma assembleia geral extraordinária, o investidor deverá comparecer pessoalmente e votar com suas ações ou nomear outro acionista, um diretor executivo da companhia aplicável, uma instituição financeira ou um advogado como seu procurador, e a pessoa nomeada deverá comparecer pessoalmente na assembleia e exercer o direito de voto com relação às suas ações. Ainda, de acordo com a legislação brasileira, o investidor deverá apresentar os documentos que comprovem sua identificação para participar da assembleia, desde que tenha direito de participar da assembleia. Se o investidor nomear um procurador para votar em seu nome na assembleia, esta pessoa estará obrigada a apresentar as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos que outorgam a ela poderes de representação.

Não há nenhuma data de registro para a determinação dos detentores diretos de ações ordinárias da TNL e da Brasil Telecom com direito de voto. Para determinar a identificação dos detentores das ações ordinárias com direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, nossa companhia e a TNL obterão as listas de acionistas dos respectivos agentes de registros de nossas ações, na última data possível antes da data de realização das assembleias. Em virtude dos procedimentos usuais de liquidação da BM&FBOVESPA, estas listas de acionistas geralmente refletem a propriedade de registro no quarto dia útil anterior à assembleia.

Caso o investidor tenha direito a voto em uma das assembleias gerais extraordinárias e deseje exercer seus direitos de voto, mas não gostaria ou não pode participar da assembleia geral extraordinária pessoalmente, ele poderá nomear uma pessoa para agir em seu nome na assembleia e exercer o seu direito de voto. Se o investidor outorgar uma procuração nos termos da lei brasileira a um terceiro para agir em seu nome na assembleia, o outorgado estará obrigado a apresentar a via original ou cópias autenticadas dos documentos que lhe outorgam os poderes de representação. A pessoa agindo em seu nome deverá ser nomeada para esta finalidade há menos de um ano da data da realização das assembleias gerais extraordinárias. A procuração, devidamente notariada e consularizada, deverá ser arquivada na sede social da TNL ou da Brasil Telecom, conforme o caso, em até 48 horas da realização da assembleia geral extraordinária aplicável e poderá ser revogada em conformidade com a lei brasileira. Os acionistas devem confirmar, com os advogados brasileiros, que qualquer procuração ou a revogação desta por eles arquivada, em relação a uma assembleia geral extraordinária, atenda às exigências da legislação brasileira, uma vez que nem TNL nem a Brasil Telecom aceitarão procurações ou revogações que não estejam em conformidade com a legislação brasileira. Os acionistas que tiverem outorgado uma procuração poderão revogá-la

através da emissão um instrumento de revogação e seu arquivamento, devidamente notariado e consularizado, na sede social da TNL ou da Brasil Telecom, conforme o caso, em até 48 horas antes da realização da assembleia geral extraordinária aplicável.

As ausências são consideradas para fins de fixação de quórum, mas não são contadas como votos favoráveis ou contrários a qualquer matéria em votação em uma assembleia.

Caso o investidor detenha ações da TNL ou da Brasil Telecom, nem a TNL, Brasil Telecom, nem quaisquer de suas afiliadas ou quaisquer membros de seus respectivos conselhos de administração ou dos conselhos de administração dessas afiliadas solicitarão qualquer procuração sua ou que seja enviada uma procuração ou documento similar a uma daquelas pessoas. Para conveniência do investidor, descrevemos abaixo os aspectos gerais do procedimento do exercício de seu direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, mas encorajamos o investidor a consultar os advogados brasileiros em caso de quaisquer perguntas sobre seus direitos de voto ou procedimentos. A TmarPart, a acionista controladora da TNL e da Brasil Telecom, e de suas afiliadas detêm, direta ou indiretamente, poder de voto suficiente para aprovar a incorporação, sem que seja necessário o voto de quaisquer dos demais acionistas da TNL ou da Brasil Telecom, e a TmarPart informou à TNL e à Brasil Telecom que pretende que todas as ações da TNL e da Brasil Telecom por ela detidas, direta ou indiretamente, sejam votadas a favor da incorporação.

Os acionistas que desejarem comparecer a uma das assembleias gerais extraordinárias e que detenham as ações através da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores deverão apresentar um extrato contendo sua participação societária correspondente na companhia aplicável, dentro de 48 horas da assembleia geral extraordinária aplicável.

TNL

As regras abaixo são aplicáveis com relação ao comparecimento e voto na assembleia geral extraordinária da TNL que deliberar sobre a incorporação:

- Se o investidor detiver ações ordinárias da TNL, ele poderá comparecer e votar na assembleia da TNL.
- Se o investidor detiver ações preferenciais da TNL, ele poderá comparecer na assembleia da TNL, mas não terá nenhum direito de voto.
- Se o investidor detiver ADSs da TNL, ele não tem direito de comparecer nem votar na assembleia da TNL.

Se o investidor detiver ADSs da TNL e desejar comparecer nessa assembleia, ele deverá resgatar seus ADSs da TNL e retirar as ações preferenciais da TNL subjacentes a seus ADSs da TNL do programa de ADSs. Para tanto, ele deverá (1) resgatar no The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário da TNL, no endereço 101 Barclay Street, Nova York, NY 10286 (telefone: 1-888-BNY-ADRS), os ADSs da TNL representativos das ações preferenciais da TNL que gostaria de retirar, (2) pagar uma taxa ao Depositário da TNL no valor de até US\$5,00 para 100 ADSs da TNL ou uma parte da mesma, para o cancelamento dos referidos ADSs da TNL, e (3) pagar quaisquer impostos ou encargos governamentais devidos em relação à retirada das ações preferenciais da TNL do programa de ADSs da TNL. Se o investidor entregar os ADSs da TNL e receber as ações preferenciais da TNL, as ações preferenciais dessa forma recebidas serão registradas na câmara de liquidação e custódia da BM&FBOVESPA, e será necessário que ele obtenha seu próprio registro de investidor estrangeiro de acordo com a Resolução nº. 2.689. Essas providências deverão ser tomadas em prazo suficiente que permita que sua titularidade das ações preferenciais da TNL esteja refletida na lista de acionistas que a TNL usará para determinar os detentores de ações preferenciais da TNL que podem comparecer na assembleia, a qual em geral reflete a titularidade de registro no quarto dia útil, no Brasil, anterior à assembleia.

Brasil Telecom

As regras abaixo são aplicáveis com relação ao comparecimento e voto na assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom que deliberar sobre a incorporação:

- Se o investidor detiver ações ordinárias da Brasil Telecom, ele poderá comparecer e votar na assembleia da Brasil Telecom.
- Se o investidor detiver ações preferenciais da Brasil Telecom, ele poderá comparecer na Assembleia da Brasil Telecom, mas não terá nenhum direito de voto.
- Se o investidor detiver ADSs da Brasil Telecom, ele não tem direito de comparecer nem votar na assembleia da Brasil Telecom. Contudo, se ele detiver ADSs Ordinários da Brasil Telecom, o contrato de depósito que rege os ADSs Ordinários da Brasil Telecom não o proíbe de instruir o Depositário da Brasil Telecom sobre como votar as ações representadas por seus ADSs da Brasil Telecom.

Se o investidor detiver ADSs Ordinários da Brasil Telecom e desejar comparecer e votar pessoalmente nessa assembleia ou se detiver ADSs Preferenciais da Brasil Telecom e desejar comparecer nessa assembleia, ele deve resgatar seus ADSs da Brasil Telecom e retirar as ações ordinárias ou as ações preferenciais da Brasil Telecom, conforme o caso, subjacentes a seus ADSs da Brasil Telecom de acordo com o programa de ADS. Para tanto, ele deverá (1) resgatar no The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário da Brasil Telecom, no endereço 101 Barclay Street, Nova York, NY 10286 (telefone: 1-888-BNY-ADRS), os ADSs da Brasil Telecom representativos das ações ordinárias ou das ações preferenciais, conforme aplicável, da Brasil Telecom que gostaria de retirar, (2) pagar uma taxa ao Depositário da Brasil Telecom no valor de até US\$5,00 para 100 ADSs da Brasil Telecom ou uma parte da mesma, para o cancelamento dos referidos ADSs da Brasil Telecom, e (3) pagar quaisquer impostos ou encargos governamentais devidos em relação à retirada das ações ordinárias ou das ações preferenciais da Brasil Telecom do programa de ADS da Brasil Telecom. Se o investidor resgatar os ADSs da Brasil Telecom e receber as ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom, as ações ordinárias ou as ações preferenciais dessa forma recebidas serão registradas na câmara de liquidação e custódia da BM&FBOVESPA, e será necessário obter seu próprio registro de investidor estrangeiro de acordo com a Resolução nº. 2.689. Essas providências deverão ser tomadas em prazo suficiente que permita que sua titularidade das ações ordinárias ou das ações preferenciais da Brasil Telecom esteja refletida na lista de acionistas que a Brasil Telecom usará para determinar os detentores de ações ordinárias que poderão comparecer e votar na assembleia e dos detentores de ações preferenciais que podem comparecer na assembleia, a qual em geral reflete a titularidade de registro no quarto dia útil no Brasil anterior à assembleia.

Entrega das Ações e ADSs da Brasil Telecom

Entrega das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais da Brasil Telecom

Se a incorporação for aprovada, por força da lei:

- cada ação ordinária da TNL será automaticamente convertida em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom; e
- cada ação preferencial da TNL será automaticamente convertida em 0,1879 ação ordinária e 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom.

Se o investidor for o detentor direto de ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL, nenhum outro ato será necessário. Tendo em vista que as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom são ações escriturais, uma averbação ou averbações serão realizadas no registro de ações da Brasil Telecom evidenciando as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação, e nem este nem qualquer pessoa receberão os certificados que evidenciam as ações ordinárias ou as ações preferenciais da Brasil Telecom. Após o leilão das frações de ações da Brasil Telecom resultantes da incorporação descrito na seção “— Frações de Ações e ADSs da Brasil Telecom,” a Brasil Telecom também irá pagar ao investidor um valor em dinheiro, em substituição a quaisquer frações de ações da Brasil Telecom às quais o investidor teria direito em decorrência da incorporação.

Embora a incorporação seja eficaz por força da lei, uma vez que as aprovações dos acionistas necessárias tenham sido obtidas, as ações ordinárias e as ações preferenciais da TNL continuarão listadas na BM&FBOVESPA

e poderão ser negociadas através da BM&FBOVESPA de acordo com os seus códigos existentes até o final do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, nos termos da legislação brasileira, a desfazer a incorporação. De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, se a administração da TNL entender que o valor total dos direitos de retirada exercidos pelos seus acionistas poderia prejudicar sua estabilidade financeira, a administração poderá, no prazo de 10 dias contados do término do prazo para o exercício dos direitos de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da TNL para reverter ou ratificar a incorporação.

A Brasil Telecom acordou com a BM&FBOVESPA que, após o término do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom emitidas na incorporação serão negociadas sob o código das ações ordinárias da Brasil Telecom, “BRTO3,” e sob o código das ações preferenciais Brasil Telecom, “BRTO4,” respectivamente. Após a conclusão da incorporação, pretendemos alterar nossa denominação de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., e após o término do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, pretendemos alterar os símbolos de negociação das ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom para “OION3” e “OIPN4,” respectivamente.

Entrega dos ADSs da Brasil Telecom

Se a incorporação for aprovada, os detentores dos ADSs da TNL, cada um dos quais representa uma ação preferencial da TNL, receberão, sujeito aos procedimentos descritos a seguir, (1) 0,1879 ADS Ordinário da Brasil Telecom, cada um dos quais representativo de uma ação ordinária da Brasil Telecom, e (2) 0,6420 ADS Preferencial da Brasil Telecom, cada um dos quais representativo de três ações preferenciais da Brasil Telecom, para cada ADS da TNL que possuírem, além de uma quantia em dinheiro, em substituição a quaisquer frações de ADSs. Os termos dos ADSs da Brasil Telecom que serão recebidos em virtude da incorporação encontram-se descritos na “Parte Seis—Direitos dos Acionistas—Descrição de ADSs da Brasil Telecom.”

Após a vigência da incorporação e término do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, a Brasil Telecom irá depositar, sob a custódia do Depositário da TNL, as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom passíveis de emissão em relação às ações preferenciais da TNL então detidas de acordo com o programa de ADS da TNL. O Depositário da TNL irá depositar essas ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom em custódia com o Depositário da Brasil Telecom e instruir o Depositário da Brasil Telecom a fazer com que sejam emitidos e entregues ADSs representativos dessas ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom ao Depositário da TNL. Quando ADSs da Brasil Telecom forem recebidos no programa de ADS da TNL, os ADSs da TNL representarão um direito de receber os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom.

Se o investidor detiver ADSs da TNL indiretamente, através de uma corretora ou de outro intermediário, ele receberá automaticamente seus ADSs da Brasil Telecom (e dinheiro em substituição a quaisquer frações, conforme descrito em “—Frações de Ações e ADSs”), sujeito ao pagamento das taxas e despesas do Depositário da TNL e quaisquer tributos aplicáveis.

Se o investidor detiver ADSs da TNL diretamente, na qualidade de um detentor registrado, ele deverá resgatar seus ADRs, se houver, representativos de ADSs da TNL ao Depositário da TNL, de acordo com as instruções a serem fornecidas. Os detentores registrados de ADSs da TNL receberão os formulários necessários, inclusive uma carta de transmissão, substancialmente no formato arquivado como Anexo 99.8 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante, a qual irá conter as instruções para o resgate de seus ADRs, se houver, representativos de ADSs da TNL ao Depositário da TNL. Se o investidor não receber os formulários necessários, ele poderá ligar gratuitamente para o The Bank of New York Mellon, no número 1-888-BNY-ADRS ou entrar em contato com o The Bank of New York Mellon, em 101 Barclay Street, Nova York, NY 10286. Mediante a entrega ao Depositário da TNL da carta de transmissão preenchida e assinada, em conjunto com os ADRs da TNL, se houver, e o pagamento de uma taxa de até \$0,05 por ADS ao Depositário da TNL, em relação ao cancelamento dos seus ADSs da TNL mais quaisquer despesas do Depositário da TNL (incluindo qualquer taxa cobrada pelo Depositário da Brasil Telecom para a emissão de ADSs da Brasil Telecom) e quaisquer tributos aplicáveis, o Depositário da TNL entregará os ADSs da Brasil Telecom aos detentores registrados de ADSs da TNL anteriores (e uma quantia em dinheiro em substituição a quaisquer frações de ADSs, conforme descrito em “—Frações de Ações e ADSs”).

Durante o período para o exercício do direito de retirada pelos detentores das ações ordinárias da TNL, aos quais os direitos de retirada estão disponíveis, e durante o período no qual a administração da TNL estiver autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, conforme descrito acima, os ADSs da TNL continuarão a ser negociados na NYSE de acordo com o seu símbolo existente.

Os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom estão listados na NYSE sob os símbolos “BTM.C” e “BTM,” respectivamente. Após a conclusão da incorporação, pretendemos alterar nossa denominação social de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A. e alterar os símbolos de negociação para os ADSs representativos de nossas ações ordinárias e ações preferenciais para “ ” e “ ”, respectivamente. Iremos requerer a listagem de ADSs Ordinários da Brasil Telecom e de ADSs Preferenciais da Brasil Telecom a serem recebidos pelos detentores de ADSs da TNL na NYSE e, após a conclusão da incorporação, espera-se que os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom sejam negociados sob os símbolos “ ” e “ ”, respectivamente.

Frações de Ações e ADSs da Brasil Telecom

Se o investidor detiver ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL diretamente e a relação de troca na incorporação conferir o direito de receber frações das ações ordinárias ou das ações preferenciais da Brasil Telecom, a quantidade de ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação sofrerá um arredondamento para menos, para o próximo número inteiro e iremos vender, em leilões na BM&FBOVESPA, o total das frações de ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom. Quando suas frações de ações da Brasil Telecom forem vendidas, o investidor receberá, em substituição às frações de ações da Brasil Telecom às quais teria direito em decorrência da incorporação, uma quantia em dinheiro com base nos recursos líquidos, após a dedução das taxas e despesas aplicáveis, inclusive as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA e pela Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores de 0,0285% e 0,006%, respectivamente e as comissões de venda cobradas pelas corretoras a serem contratadas pela Brasil Telecom, decorrentes da venda na BM&FBOVESPA do número total de direitos a frações sobre as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, conforme aplicável. Os pagamentos por direitos sobre frações de ações da Brasil Telecom serão realizados no prazo de cinco dias úteis a contar da data do último leilão. A venda dos referidos direitos de frações nos leilões na BM&FBOVESPA será realizada assim que possível após o fornecimento das devidas notificações dos leilões em conformidade com as normas da BM&FBOVESPA, o que ocorrerá após a conclusão da incorporação e do término do prazo para os direitos de retirada e do período durante o qual a incorporação poderia ser desfeita.

Se o investidor detiver ADSs da TNL e a relação de troca conferir o direito de receber uma fração de ADS Ordinário da Brasil Telecom ou ADS Preferencial da Brasil Telecom, o número de ADSs Ordinários da Brasil Telecom ou de ADSs Preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação sofrerá um arredondamento para menos, para o próximo número inteiro e o Depositário da TNL tentará vender em mercado aberto [*Open Market*], o total das frações de ADSs da Brasil Telecom. O investidor receberá uma quantia em dinheiro, em substituição a quaisquer frações de ADSs Ordinários da Brasil Telecom ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom às quais tenha direito de receber com base nos recursos líquidos (após a dedução das taxas, impostos e despesas aplicáveis, inclusive as taxas de comissão) decorrentes de qualquer venda na NYSE do total de direitos a frações de ADSs da Brasil Telecom. Os pagamentos dos direitos a frações de ADSs da Brasil Telecom estarão disponíveis aos detentores registrados assim que possível, após a conclusão da venda do total de frações de ADSs da Brasil Telecom pelo Depositário da TNL na NYSE.

O investidor não terá que pagar nenhuma taxa ou comissão em dinheiro para a TNL ou para o Depositário da TNL pela venda de suas frações de ações ordinárias, ações preferenciais ou de ADSs da Brasil Telecom uma vez que as taxas e despesas já serão deduzidas de quaisquer valores que o investidor vier a receber.

Direitos de retirada

De acordo com o Artigo 137 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, os detentores de ações ordinárias da TNL que discordarem da incorporação terão o direito de se retirarem da TNL e de serem reembolsados pelo valor das ações ordinárias das quais eram os detentores do registro no encerramento do pregão, no dia 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que primeiro anunciou a incorporação. **O investidor não poderá exercer esse direito**

de retirada se votar a favor da incorporação. A abstenção de voto sobre a incorporação na assembleia geral extraordinária da TNL por um acionista, o qual poderia de outra forma exercer o direito de retirada, não constituirá uma renúncia ao direito de retirada do referido acionista.

Se o investidor detiver ações preferenciais da TNL (incluindo ações preferenciais da TNL representadas por ADSs da TNL), ele não poderá exercer o direito de retirada relacionado à incorporação.

De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, tendo em vista que a incorporação envolve uma companhia controladora e controlada, nossa companhia e a TNL estão obrigadas a divulgar relação do valor das ações ordinárias da TNL e das ações ordinárias da Brasil Telecom, calculado com base no patrimônio líquido, considerando os valores de mercado (como se os ativos da Brasil Telecom e da TNL tivessem sido vendidos), de acordo com os laudos de avaliação preparados por um consultor financeiro independente. Essa relação de troca deve ser divulgada para que os acionistas não controladores tenham um parâmetro com base no qual avaliar a incorporação proposta e determinar se irão discordar do voto dos acionistas e exercer o direito de retirada. A relação de troca aplicável calculada com base nos critérios de patrimônio líquido calculados pelos valores de mercado é de 2,302004 ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação da TNL da mesma classe.

De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, um acionista que exercer um direito de retirada tem em geral o direito de receber o valor líquido patrimonial de suas ações com base no valor contábil dos ativos e passivos da companhia, considerando as últimas demonstrações financeiras aprovadas da companhia. Entretanto, se a relação de troca resultante da comparação do patrimônio líquido da TNL e da BRT pelos valores de mercado for mais favorável do que aquele proposto aos acionistas não controladores, os acionistas dissidentes podem optar pelo recebimento de um reembolso calculado com base no patrimônio líquido pelos valores de mercado em troca de suas ações retiradas. Tendo em vista que as relações de troca propostas aos acionistas não controladores da TNL com relação à incorporação é mais favorável do que aquela resultante da comparação do patrimônio líquido da TNL e da Brasil Telecom pelos valores de mercado, os acionistas dissidentes, na assembleia geral extraordinária da TNL convocada para deliberar sobre a incorporação, não poderão optar pelo recebimento de um reembolso calculado com base no patrimônio líquido pelos valores de mercado em troca de suas ações objeto do exercício do direito de retirada e poderão somente receber um reembolso com base no valor patrimonial da TNL. Considerando o valor patrimonial da TNL, calculado utilizando o valor contábil dos ativos e passivos da TNL previsto nas demonstrações financeiras da TNL de 30 de junho de 2011, o valor de retirada por ação ordinária da TNL é de R\$18,02.

A Brasil Telecom e a TNL contrataram a Apsis para a apresentação dos laudos de avaliação confirmando (1) o patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL, individualmente, calculados pelos valores de mercado (como se os ativos da Brasil Telecom e da TNL tivessem disso vendidos), e (2) o valor patrimonial das ações ordinárias da TNL, determinado com base no valor contábil dos ativos e passivos da TNL em 31 de julho de 2011, conforme exigido pela Lei Brasileira de Sociedades por Ações. Os laudos de avaliação da Apsis são incluídos como anexos a esta declaração de registro e são incorporados ao presente instrumento por referência. Vide “—Apresentações e Laudos de Avaliação.”

Se o investidor tiver direito de retirada, seu direito de retirada caducará em 30 dias a contar da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL que aprovar a incorporação. Assim que o período de 30 dias para o exercício de seu direito de retirada tiver transcorrido, o investidor não terá mais nenhum direito de obrigar a TNL a resgatar suas ações ordinárias da TNL. A ata da assembleia geral extraordinária da TNL, bem como o Fato Relevante pertinente à aprovação da incorporação serão publicados nos jornais nos quais a TNL usualmente publica seus avisos, no dia útil seguinte à assembleia geral extraordinária da TNL. Essa publicação constituirá sua única notificação sobre o início do prazo para o exercício de seus direitos de retirada. Se o investidor notificar a TNL de sua intenção de exercer seus direitos de retirada, essa solicitação será irrevogável.

Para o exercício de seu direito de retirada, um acionista detentor de ações ordinárias da TNL em custódia com o Banco do Brasil, o agente de transferência das ações da TNL, deverá comparecer, pessoalmente ou através de um procurador, em qualquer agência do Banco do Brasil, durante o período de 30 dias para o exercício de seus direitos de retirada, preencher um formulário sobre o exercício dos direitos de retirada, o qual está disponível nessas agências, e entregar cópias autenticadas dos documentos listados abaixo:

- Pessoas Físicas: Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade e comprovante atual de endereço (com, no máximo, 2 meses);
- Pessoas Jurídicas: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estatuto social / contrato social e respectivas alterações, bem como os documentos relacionados aos sócios / representantes legais (ato de nomeação, Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade e comprovante de endereço).

Os acionistas representados por procuradores deverão entregar os documentos descritos acima e o respectivo instrumento público de mandato outorgando poderes especiais ao outorgado, para autorizá-lo a exercer, em nome do outorgante, os direitos de retirada e requerer o reembolso das ações ordinárias da TNL.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da TNL através da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores deverão exercer seus direitos de retirada através de seus agentes de custódia.

Comissão de Corretagem e Taxas do Depositário

O investidor não terá que pagar nenhuma comissão de corretagem em relação à incorporação se suas ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL estiverem registradas em seu nome. Se suas ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL forem mantidas através de um banco, corretora, ou custodiante vinculado a uma bolsa de valores, o investidor deverá consultá-los para confirmar a cobrança de qualquer taxa sobre a operação ou cobranças pelos serviços em relação à incorporação.

Se o investidor detiver ADSs da TNL, ele terá que pagar uma taxa de até \$0,05 por ADS ao Depositário da TNL em relação ao cancelamento de seus ADSs da TNL, além de quaisquer despesas do Depositário da TNL (inclusive qualquer taxa cobrada pelo Depositário da Brasil Telecom para a emissão de ADSs da Brasil Telecom) e quaisquer tributos aplicáveis, como condição ao recebimento de seus novos ADSs da Brasil Telecom. O investidor também terá que pagar quaisquer impostos aplicáveis sobre a transferência de ações com relação ao cancelamento de seus ADSs da TNL ou emissão a ele de ADSs da Brasil Telecom.

Envio do Prospecto

A Brasil Telecom enviará, por correio, o prospecto aos detentores de registro de ações ordinárias e ações preferenciais da TNL residentes nos Estados Unidos e cujos nomes constem nas listas de acionistas aplicáveis. A Brasil Telecom enviará, por correio, o prospecto aos detentores de registro de ADSs da TNL cujos nomes constem nas listas de detentores de registro de ADSs da TNL mantidos pelo Depositário da TNL, e também encaminhará o prospecto às corretoras, bancos e pessoas similares, listadas como participantes na listagem de posição de títulos e valores mobiliários de agências de liquidação e custódia para posterior encaminhamento aos legítimos proprietários de ADSs da TNL. Se o investidor detiver ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL ou ADSs da TNL, ele receberá este prospecto porque poderá considerar-se que a Brasil Telecom oferece ao mesmo seus títulos e valores mobiliários para os fins do disposto no *Securities Act*.

Encerramento do Programa de ADS da TNL

A TNL irá instruir o Depositário da TNL a enviar uma notificação a todos os proprietários de ADSs da TNL em circulação em conformidade com o contrato de depósito que rege os ADSs da TNL de rescisão do contrato de depósito e do programa de ADS da TNL assim que possível após a incorporação ser efetivada e após transcorrido o prazo para o exercício dos direitos de retirada e do período durante o qual a incorporação poderia ser desfeita.

Assim que possível após o transcurso de um ano a contar da data de término do programa de ADS da TNL, o Depositário da TNL poderá vender quaisquer valores mobiliários depositados (por exemplo, os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom) remanescentes do programa de ADS da TNL e deverá após isso manter os recursos resultantes da venda, líquidos de taxas, despesas e tributos em conjunto com qualquer outro caixa, sem responsabilidade por juros, em benefício proporcional dos detentores de ADSs da TNL que não tiverem até então entregue seus ADSs da TNL.

Após essa venda, o Depositário da TNL estará dispensado de todas as suas obrigações nos termos do contrato de depósito que rege os ADSs da TNL, exceção feita à responsabilidade pelos recursos líquidos e demais quantias (após a dedução, em cada caso, da taxa do Depositário da TNL e outras despesas previstas no contrato de depósito que rege os ADSs da TNL para a entrega dos ADSs e quaisquer tributos aplicáveis ou outros encargos governamentais) e determinadas obrigações de indenizar a TNL, e a TNL também estará exonerada de todas as obrigações previstas nos termos desse instrumento, ressalvadas determinadas obrigações de indenizar o Depositário da TNL e seus agentes.

Apresentações e Laudos de Avaliação

As apresentações e laudos de avaliação discutidos nesta seção foram preparados com base, em parte, nas informações financeiras prospectivas preparadas pela administração da Brasil Telecom e da TNL, ou as informações financeiras esperadas. A Brasil Telecom e a TNL de fato não divulgam ao público projeções de vendas, rendimentos ou outros resultados futuros. Contudo, a administração dessas companhias elaborou as informações financeiras prospectivas com relação às apresentações e laudos de avaliação. As informações financeiras prospectivas não foram preparadas com o intuito de serem divulgadas ao público ou com o objetivo de cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (American Institute of Certified Public Accountants) com relação às informações financeiras prospectivas. A administração da Brasil Telecom e a da TNL são responsáveis pelas referidas informações e, em sua opinião, foram preparadas em bases razoáveis, refletem as melhores estimativas e julgamentos ora disponíveis e apresentam, no melhor conhecimento e entendimento da administração, o curso de ação esperado e o desempenho financeiro futuro esperado da Brasil Telecom e da TNL. Entretanto, estas informações não constituem um fato e não devem ser consideradas como necessariamente um indicativo dos resultados futuros e os leitores deste prospecto, das apresentações e laudos de avaliação são alertados para não se basearem inapropriadamente nas informações financeiras prospectivas.

Nem os auditores independentes da Brasil Telecom ou da TNL nem quaisquer outros auditores independentes compilaram, examinaram ou realizaram quaisquer procedimentos com relação às informações financeiras prospectivas incluídas nas apresentações ou nos laudos de avaliação, nem expressaram qualquer opinião ou qualquer outra forma de garantia sobre essas informações ou sobre a possibilidade de serem atingidas e não assumem nenhuma responsabilidade, isentando-se de qualquer associação às informações financeiras prospectivas.

As premissas e estimativas que fundamentam as informações financeiras prospectivas incluídas nas apresentações e laudos de avaliação são de natureza incerta e embora sejam consideradas razoáveis pela administração da Brasil Telecom e da TNL na data de sua preparação, estão sujeitas a uma ampla variedade de riscos comerciais, econômicos e concorrenciais e incertezas significativas, que poderiam fazer com que os resultados reais divergissem significativamente daqueles contidos nas informações financeiras esperadas, incluindo, entre outros, os riscos descritos na “Parte Três—Fatores de Riscos—Riscos Relacionados à Indústria Brasileira de Telecomunicações e aos Nossos Negócios” e “Parte Três—Fatores de Risco—Riscos Relacionados à Incorporação.” Portanto, não há garantias de que os resultados futuros são indicativos do desempenho da Brasil Telecom e da TNL no futuro ou de que os resultados reais não irão divergir significativamente daqueles apresentados nas informações financeiras prospectivas. A inclusão das informações financeiras prospectivas nas apresentações e laudos de avaliação não devem ser considerados uma declaração por qualquer pessoa de que os resultados contidos nas informações financeiras prospectivas serão atingidos.

A Brasil Telecom e a TNL em geral não publicam seus planos e estratégias comerciais nem realizam divulgações externas da previsão de sua posição financeira ou resultados operacionais. Portanto, a Brasil Telecom e a TNL não pretendem atualizar ou de outra forma revisar as informações financeiras prospectivas para que estas reflitam circunstâncias existentes desde a sua preparação ou reflitam a ocorrência de eventos não previstos, mesmo na hipótese de ficar comprovado um erro em todas ou quaisquer das premissas que as baseiam. A Brasil Telecom e a TNL também não pretendem atualizar ou revisar as informações financeiras prospectivas para que estas reflitam as condições gerais econômicas ou do setor.

Apresentação do Itaú BBA

O Itaú BBA foi contratado pela Brasil Telecom como assessor financeiro do comitê especial independente da Brasil Telecom para a realização de determinadas análises de avaliação pertinentes à incorporação da Coari e da incorporação, visando assistir o comitê especial independente da Brasil Telecom em sua análise e recomendação do conselho de administração da Brasil Telecom. Em 29 de julho de 2011, o Itaú BBA entregou sua apresentação, ou apresentação do Itaú BBA, ao comitê especial independente da Brasil Telecom. Uma versão em inglês do texto completo da apresentação do Itaú BBA está incluída como o anexo 99.3 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. A apresentação do Itaú BBA foi preparada em conformidade com o Parecer de Orientação CVM nº 35 e não foi preparada para o cumprimento de nenhuma outra exigência legal ou regulatória, no Brasil ou no exterior. O resumo abaixo da apresentação do Itaú BBA é integralmente ressalvado por referência, e deve ser revisto em conjunto com o texto integral da apresentação do Itaú BBA, incluindo as informações na seção denominada “Observações Importantes.” Encorajamos o investidor a ler integralmente a apresentação do Itaú BBA e considerá-la cuidadosamente. A leitura do resumo abaixo, sem a análise do texto integral da apresentação do Itaú BBA, incluindo as metodologias e premissas que fundamentam as análises ali contidas, poderia criar uma visão enganosa ou incompleta da apresentação do Itaú BBA. As informações quantitativas abaixo, na medida em que fundamentadas nos dados de mercado, fundamentam-se, exceto se de outra forma indicado, nos dados de mercado existentes em 31 de março de 2011, inclusive, e não indicam necessariamente as condições de mercado vigentes ou futuras. A apresentação do Itaú BBA não constitui um parecer especializado e não deve fundamentar nenhuma decisão relacionada à incorporação.

A apresentação do Itaú BBA foi entregue ao comitê especial independente da Brasil Telecom para seu uso exclusivo na análise e avaliação da incorporação da Coari e da incorporação de acordo com o Parecer de Orientação CVM nº 35 e para nenhuma outra finalidade. A apresentação do Itaú BBA, incluindo suas análises e conclusões, não constitui uma recomendação ou orientação ao comitê especial independente da Brasil Telecom, às Companhias da Oi ou aos seus conselheiros ou acionistas, sobre como proceder em relação à reorganização societária. Qualquer decisão tomada pela Brasil Telecom e as recomendações feitas pelo comitê especial independente da Brasil Telecom basearam-se em sua própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na reorganização societária, não sendo de responsabilidade direta ou indireta do Itaú BBA.

Ao preparar a sua apresentação, o Itaú BBA:

- examinou as demonstrações financeiras consolidadas da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, todas auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e as demonstrações financeiras consolidadas e não auditadas da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar do trimestre encerrado em 31 de março de 2011;
- reuniu-se com os membros da administração da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar sobre os negócios, operações e perspectivas dessas companhias;
- examinaram determinadas informações disponíveis ao público, de natureza comercial e financeira, sobre a Brasil Telecom, TNL e Telemar, bem como algumas estimativas financeiras e outras informações e dados pertinentes à Brasil Telecom, TNL e Telemar, fornecidas por essas companhias ao Itaú BBA;
- considerou outros estudos e análises financeiros que o Itaú BBA considerou apropriados, incluindo critérios financeiros, econômicos e de mercado.

Ao preparar a sua apresentação, o Itaú BBA presumiu e se baseou na precisão e integridade de todas as informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas ao Itaú BBA, discutidas ou revisadas pelo ou para o Itaú BBA ou disponíveis ao público. O Itaú BBA não assumiu nenhuma responsabilidade pela verificação independente dessas informações e não realizou uma avaliação ou análise independente de quaisquer ativos ou passivos (contingentes ou não) da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar e não recebeu nenhuma avaliação ou análise e o Itaú BBA não avaliou a solvência ou valor justo da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar nos termos de quaisquer leis relacionadas às questões de falência, insolvência ou similares. O Itaú BBA tampouco assumiu qualquer obrigação de

realizar qualquer inspeção física dos bens ou dependências da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar. Com relação às informações sobre estimativas financeiras apresentadas ou discutidas com o Itaú BBA pela Brasil Telecom, TNL ou pela Telemar, o Itaú BBA presumiu que as informações tinham sido razoavelmente preparadas e refletiam as melhores estimativas e julgamento disponíveis das administrações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar quanto ao desempenho financeiro esperado no futuro dessas companhias. O Itaú BBA não expressou nenhuma opinião sobre essas estimativas ou sobre as premissas que as fundamentaram. O Itaú BBA não forneceu nenhuma orientação jurídica, fiscal ou contábil ao comitê especial independente da Brasil Telecom ou à Brasil Telecom, TNL ou à Telemar em relação à reorganização societária.

A apresentação do Itaú BBA fornece uma estimativa, com base nas informações recebidas da Brasil Telecom, TNL e da Telemar ou disponíveis de fontes públicas, derivadas da aplicação de determinadas metodologias de avaliação normalmente utilizadas em avaliações financeiras de companhias e solicitadas pelo comitê especial independente da Brasil Telecom, e não avalia nenhum outro aspecto ou implicação da reorganização societária ou de qualquer contrato, acordo ou entendimento celebrado com relação à reorganização societária. O Itaú BBA não expressou, e a apresentação do Itaú BBA não expressa, nenhuma opinião ou visão com relação ao valor das ações da Brasil Telecom que serão emitidas em relação à incorporação da Coari ou à incorporação ou preços pelos quais as ações das Companhias da Oi efetivamente serão ou seriam vendidas de forma privada ou negociados publicamente em bolsas de valores a qualquer momento após o anúncio ou consumação da reorganização societária. A apresentação do Itaú BBA também não constitui e não poderá ser utilizada como: (1) um parecer sobre a legitimidade e razoabilidade da reorganização societária, (2) uma recomendação sobre quaisquer aspectos da reorganização societária, ou (3) um parecer sobre a legitimidade de qualquer relação de troca utilizada em qualquer etapa da reorganização societária. Ademais, a apresentação do Itaú BBA não trata dos méritos estratégicos e comerciais da reorganização societária, nem trata de qualquer decisão estratégica e comercial possível de quaisquer das Companhias da Oi para a realização da reorganização societária. Os resultados apresentados na apresentação do Itaú BBA se referem exclusivamente à reorganização societária, não podendo ser aplicáveis a nenhuma outra decisão ou operação, presente ou futura, relacionada às Companhias da Oi ou ao grupo econômico da qual pertencem ou aos mercados em que atuam. A apresentação do Itaú BBA não constitui um julgamento, parecer ou recomendação à administração da Brasil Telecom, ao comitê especial independente da Brasil Telecom ou a qualquer terceiro, incluindo os acionistas de quaisquer das Companhias da Oi em relação à reorganização societária, uma vez que não pretende fundamentar nenhuma decisão de investimento.

As análises do Itaú BBA não consideram os benefícios operacionais, fiscais ou de outra natureza ou perdas de qualquer tipo, inclusive qualquer possível ágio, nem consideram quaisquer sinergias, valor incremental e/ou custos, se houver, no momento da conclusão da reorganização societária, se concluída, ou de qualquer outra operação. As análises do Itaú BBA não constituem e não devem ser consideradas uma recomendação com relação a como o comitê especial independente da Brasil Telecom e os acionistas de quaisquer das Companhias da Oi devem votar a respeito da incorporação da Coari ou da incorporação, conforme aplicável. Não foi solicitado ao Itaú BBA que este tomasse parte, e este não tomará parte, da negociação ou estruturação da reorganização societária, tendo em vista que seu trabalho foi limitado à prestação de serviços de assessoria financeira ao comitê especial independente da Brasil Telecom em relação às análises e negociação das relações de troca referentes à incorporação da Coari e à incorporação.

Os cálculos financeiros contidos na apresentação do Itaú BBA podem nem sempre resultar em uma quantia precisa em virtude de arredondamentos.

Apresentação das Análises Financeiras

As variações do valor econômico da Brasil Telecom, TNL e da Telemar incluídas na apresentação do Itaú BBA foram estimadas com base nas metodologias que o comitê especial independente da Brasil Telecom e o Itaú BBA acreditam ser as avaliações financeiras e econômicas mais utilizadas. Embora o Itaú BBA tenha apresentado uma variação de relações de troca nos termos de cada metodologia utilizada em sua análise, o Itaú BBA não recomendou ao comitê especial independente da Brasil Telecom as variações de relação de troca a serem utilizadas na incorporação da Coari ou na incorporação. As variações da relação de troca calculadas de acordo com cada metodologia incluem um ajuste com relação à avaliação da Brasil Telecom no valor de R\$2,54 por ação, em relação à emissão, distribuição e resgate das ações resgatáveis pela Brasil Telecom. As principais metodologias utilizadas nas análises de avaliação incluídas na apresentação do Itaú BBA foram:

Métricas de Preço de Mercado

- *Média simples – preço de mercado.* O Itaú BBA analisou os preços das ações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar nos períodos de 30, 60, 90, 120 e 180 anteriores a:
 - 24 de maio de 2011, a data de publicação do Fato Relevante que anunciou primeiramente a reorganização societária, e calculou uma relação de troca com base nas médias simples, utilizando a média do preço de venda, por ação, da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 2,2755 a 2,4906 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,1347 a 2,4290 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,8423 a 1,8968 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,7275 a 5,0983 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,4228 a 4,7566 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6509 a 3,8170 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar; e
 - 20 de julho de 2011, data base utilizada pelo Itaú BBA para a compilação das médias de preço de mercado, e calculou uma relação de troca baseada nas médias simples utilizando a média do preço de fechamento por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 1,9198 a 2,3699 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,0079 a 2,2450 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,7240 a 1,8948 ação ordinária da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,4297 a 4,9902 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,2075 a 4,5022 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6126 a 3,7999 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar.
- *Média Ponderada – preço de mercado.* O Itaú BBA analisou os preços das ações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para os períodos de 30, 60, 90, 120 e 180 dias anteriores a:
 - 24 de maio de 2011, a data de publicação do Fato Relevante que anunciou primeiramente a reorganização societária e calculou a média ponderada da relação de troca com base no volume - média ponderada do preço por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 2,3122 a 2,5373 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,1428 a 2,4687 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,8402 a 1,9204 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,3352 a 5,1149 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,4537 a 4,8565 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6690 a 3,8620 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar; e
 - 20 de julho de 2011, data base utilizada pelo Itaú BBA para a compilação das médias de preço de mercado, e calculou a média ponderada da relação de troca com base no volume – média ponderada do preço por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 1,9459 a 2,3351 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,0170 a 2,2482 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,7458 a 1,8794 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,4440 a 4,6965 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,1639 a 4,4942 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6041 a 3,8446 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar.
- *Preço alvo.* O Itaú BBA calculou ao relação de troca com base nos preços alvo publicados pelos analistas de pesquisa de capitais coligada a vários bancos de investimento. O Itaú BBA compilou os preços alvo mais recentes publicados com relação à Brasil Telecom, TNL e Telemar, alertando a inexistência de

cobertura para as ações ordinárias da Telemar e o último relatório disponível para as ações ordinárias da Brasil Telecom era datado de maio de 2009. O Itaú BBA calculou a relação de troca com base na média dos preços alvo para as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, das ações ordinárias e ações preferenciais da TNL e das ações preferenciais da Telemar. Esta metodologia resultou em uma relação de troca de (1) 2,4117 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,1529 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,9248 ação ordinária da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,1919 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (5) 3,7477 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar.

Múltiplos de mercado

O Itaú BBA analisou o valor do empreendimento (“*Enterprise Value*”) para EBITDA (“EV/EBITDA”), múltiplos de mercado para uma amostra escolhida de empresas semelhantes. O Itaú BBA calculou o *Enterprise Value* com base nos preços das ações de empresas semelhantes em 19 de julho de 2011 e a dívida líquida de empresas semelhantes, considerando suas últimas demonstrações financeiras disponíveis ao público. O EBITDA de empresas semelhantes baseou-se nas projeções dos analistas para as respectivas sociedades. O comitê independente da Brasil Telecom e do Itaú BBA acreditam que a Telecomunicações de São Paulo S.A. e a TIM Participações S.A. são as empresas semelhantes mais relevantes tendo em vista que suas operações estão localizadas no Brasil. A análise do Itaú BBA utilizando os múltiplos EV/EBITDA resultou em uma relação de troca mista mínima de 1,2978 ações da Brasil Telecom por ação da TNL, uma relação de troca mista máxima de 1,3331 ações da Brasil Telecom por ação da TNL, uma relação de troca mista mínima de 2,7716 ações da Brasil Telecom por ação da Telemar e uma relação de troca mista máxima de 2,8310 ações da Brasil Telecom por ação da Telemar.

Fluxo de Caixa Descontado

O Itaú BBA realizou uma análise do fluxo de caixa descontado para estimar uma variação do valor patrimonial implícito por ação em 31 de março de 2011 para a Brasil Telecom, TNL e Telemar, utilizando um período de projeção específico entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2020 e um “valor terminal” de cálculo para a captura dos períodos posteriores. O cálculo do total dos valores patrimoniais estimados da Brasil Telecom, TNL e Telemar, ajustado ao *Enterprise Value* de cada sociedade através (1) da subtração do valor (a) da dívida líquida / (caixa) (incluindo, se aplicável, o endividamento financeiro e fiscal, os pagamentos de autorizações pendentes, os dividendos pendentes, contas a pagar e recebíveis, caixa e disponibilidades e operações de crédito entre sociedades relacionadas) e (b) das provisões para contingências, e (2) do acréscimo do valor dos depósitos judiciais. Os ajustes refletem os números previstos no balanço patrimonial da empresa em questão de 31 de março de 2011, apresentado à CVM. O total do valor patrimonial estimado da TNL incluiu sua participação econômica de 70,40% do total do valor patrimonial estimado da Telemar e o total do valor patrimonial estimado da Telemar incluindo sua participação econômica de 49,28% do total do valor patrimonial estimado da Brasil Telecom. O total dos valores patrimoniais estimados por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar foi calculado através da divisão do respectivo total do valor patrimonial estimado da Brasil Telecom, TNL e da Telemar por 589,8 milhões de ações, 467,5 milhões de ações e 344,1 milhões de ações, respectivamente.

O *enterprise value* para a Brasil Telecom e Telemar foram determinados através da soma (1) do “valor presente” dos fluxos de caixa livre projetados da referida sociedade entre 1º de abril de 2011 e 2020, (2) do “valor presente” do “valor *terminal*” dos fluxos de caixa livre projetados da referida sociedade após o período de projeção de 10 anos acima referido, e (3) o “valor presente” das economias fiscais projetadas de cada empresa. No caso da Brasil Telecom e da Telemar, o Itaú BBA calculou, com base nas estimativas da administração, o fluxo de caixa livre como o lucro operacional líquido corrigido pelos impostos, mais (1) a depreciação e amortização, a mais ou a menos (2) as alterações no capital de giro líquido, e menos (3) os dispêndios de capital. O valor do *enterprise value* da TNL foi determinado através da soma (1) do “valor presente” de suas despesas operacionais projetadas após os impostos de 1º de abril de 2011 a 2020 e (2) o “valor presente” do “valor *terminal*” de suas despesas operacionais projetadas, deduzidos os impostos, após o período de projeção de dez anos acima mencionado. As despesas operacionais projetadas da TNL após dedução dos impostos foram calculadas com base nas despesas operacionais incorridas em 2010 com projeções de crescimento considerando as taxas de inflação. O “valor presente” se refere ao valor atual dos fluxos de caixa futuros obtidos através do desconto destes fluxos de caixa futuros de acordo com uma taxa de desconto que reflita a média ponderada do custo de capital (WACC) estimada destas sociedades. O “valor

terminal” se refere ao valor estimado dos fluxos de caixa de um ativo específico, após o encerramento de um período de projeção especificado. O valor terminal é estimado através da multiplicação do fluxo de caixa livre no último exercício do período de projeção por um mais a taxa de crescimento na perpetuidade e então dividindo pela taxa WACC, menos a taxa de crescimento na perpetuidade. O fluxo de caixa livre foi calculado com base nas projeções nominais em reais, as quais foram convertidas em Dólares Norte-Americanos utilizando a taxa de câmbio projetada e então descontado de acordo com a taxa WACC em Dólares Norte-Americanos nominais. O resultado estimado do *enterprise value* em Dólares Norte-Americanos foi então convertido novamente em reais, utilizando a taxa de câmbio de 1,58 reais por Dólar Norte-Americano.

O Itaú BBA realizou uma análise sensível através da variação da taxa de crescimento na perpetuidade de 1,3% a 3,3% e da taxa WACC de 6,7% a 8,7% (nominal, em Dólares Norte-Americanos). Com base nestas análises sensíveis, o Itaú BBA derivou uma variação do total estimado dos valores patrimoniais em 31 de março de 2011 de R\$21,53 a R\$40,63 por ação da Brasil Telecom, de R\$38,76 a R\$99,27 por ação da TNL e de R\$80,77 a R\$197,79 por ação da Telemar. Aplicando uma comparação consistente dos valores patrimoniais estimados por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar, o Itaú BBA determinou que (1) a relação de troca mista mínima das ações da Brasil Telecom por ação da TNL era de 2,1769, considerando um WACC de 8,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 1,8%, (2) a relação de troca mista máxima das ações da Brasil Telecom por ação da TNL era de 2,4585, assumindo um WACC de 7,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 2,8%, (3) a relação de troca mista mínima das ações da Brasil Telecom por ação da Telemar era de 4,4794 considerando uma WACC de 8,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 1,8% e (4) a relação de troca mista máxima de ações da Brasil Telecom por ação de Telemar era de 4,9475 considerando um WACC de 7,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 2,8%.

Informações Adicionais relativas ao Itaú BBA e a Apresentação do Itaú BBA

O complexo processo de preparação da apresentação do Itaú BBA envolveu várias abordagens para a avaliação dos métodos de análise financeira relevantes mais apropriados bem como a aplicação destes métodos. Nem a referência a uma análise específica nem a ordem de sua apresentação no resumo acima significam um indicativo de que a análise teve mais peso do que quaisquer das demais análises. Este resumo não constitui uma descrição completa de todas as análises realizadas e fatores considerados pelo Itaú BBA, mas , constitui um resumo das análises financeiras relevantes realizadas e dos fatores considerados pelo Itaú BBA. A seleção de uma parte das análises ou o resumo acima, sem considerar as análises como um todo, poderiam criar uma visão incompleta sobre os processos que fundamentam as análises do Itaú BBA. Com relação ao resumo comparativo das análises das sociedades acima mencionado, estas análises refletem as empresas selecionadas e não necessariamente todas as sociedades, que possam ser consideradas relevantes para a avaliação da reestruturação societária. Ademais, nenhuma empresa usada como comparativo é idêntica ou diretamente similar à Brasil Telecom, TNL ou Telemar. Estas análises envolvem considerações e julgamentos complexos sobre as características financeiras e operacionais bem como outros fatores que poderiam afetar os valores negociais ou de aquisição das companhias envolvidas.

A apresentação do Itaú BBA baseou-se necessariamente nas condições de mercado, econômicas e em outras condições existentes ou que poderiam ser avaliadas e nas informações disponibilizadas ao Itaú BBA na data da referida apresentação. Tendo em vista as limitações descritas acima, o Itaú BBA não prestou e não irá prestar nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação a quaisquer informações ou estimativas utilizadas na preparação da apresentação do Itaú BBA. Ademais, as análises contidas na apresentação do Itaú BBA não constituem determinações nem refletem os preços pelos quais as sociedades foram efetivamente adquiridas ou vendidas, o valor real das ações quando emitidas em uma operação ou os preços de venda dos valores mobiliários a qualquer momento. Se quaisquer estimativas ou premissas que fundamentam as referidas estimativas não forem atendidas ou se for comprovado que as informações são incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões da apresentação do Itaú BBA podem mudar de maneira significativa. O Itaú BBA não está obrigado a atualizar ou de outra forma revisar a apresentação do Itaú BBA.

O Itaú BBA fornece uma ampla gama de produtos financeiros e serviços de *investment banking* à Brasil Telecom e suas coligadas, pelos quais o Itaú BBA é remunerado. Não obstante este fato, em relação à preparação da apresentação do Itaú BBA, o Itaú BBA acredita que não existem fatos ou circunstâncias que prejudiquem sua independência ou sua capacidade de cumprir suas obrigações.

As qualificações do Itaú BBA para elaboração dos laudos de avaliação decorrem de sua vasta experiência na qualidade de assessor de reconhecimento internacional envolvido, entre outros, na avaliação de empresas e outros negócios e seus valores mobiliários no Brasil e no mundo em fusões e aquisições, reestruturações, distribuições negociadas, concorrências, distribuições de valores mobiliários listados, colocações privadas e avaliações para fins societários e de outra natureza. O Itaú BBA foi escolhido para elaborar os laudos de avaliação em razão de sua experiência na preparação destes laudos, entre outros fatores. Pela apresentação do Itaú BBA, a Brasil Telecom pagou ao Itaú BBA honorários de R\$1,5 milhões para a preparação da apresentação do Itaú BBA.

A Brasil Telecom concordou em reembolsar o Itaú BBA determinadas despesas e em indenizar o Itaú BBA e alguns de seus diretores e conselheiros de todas e quaisquer responsabilidades pelas perdas, danos, despesas e reivindicações judiciais, diretos ou indiretos, decorrentes da contratação do Itaú BBA para a preparação da apresentação do Itaú BBA. O Itaú BBA não assume nenhuma responsabilidade e não será responsabilizado por nenhum dano e/ou perda, direto ou indireto, ou lucro decorrente da apresentação do Itaú BBA.

No curso normal de suas atividades, o Itaú BBA tem prestado serviços de *investment banking*, serviços bancários e financeiros, em geral, bem com outros serviços financeiros às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas periodicamente no passado, os quais foram remunerados ao Itaú BBA e poderá, no futuro, prestar estes serviços às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas, pelos quais o Itaú BBA espera ser remunerado. O Itaú BBA e suas afiliadas prestam diversos serviços financeiros e de outra natureza com relação a capitais, corretagem e *investment banking*. No curso de suas atividades, o Itaú BBA poderá comprar, manter ou vender, em seu nome e em nome e interesse de seus clientes, ações e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outros passivos) das Companhias da Oi e de quaisquer outras companhias que possam estar envolvidas na reorganização societária e o Itaú BBA poderá prestar serviços de *investment banking* e outros serviços financeiros a estas companhias e às suas respectivas subsidiárias ou controladora. Os profissionais nos departamentos de pesquisa e em outras divisões do grupo Itaú Unibanco, inclusive o Itaú BBA, poderão basear suas análises e publicações em premissas operacionais e de mercado distintas e em metodologias de análises diversas em comparação àqueles utilizados na preparação da apresentação do Itaú BBA, de forma que os relatórios de pesquisa e outras publicações preparadas por eles podem contar resultados e conclusões distintas daqueles descritos na apresentação do Itaú BBA, considerando que estas análises e relatórios sejam realizados por analistas que sejam independentes de qualquer relacionamento com os profissionais envolvidos na preparação da apresentação do Itaú BBA. O Itaú BBA adotou políticas e procedimentos destinados a proteger a independência de seus analistas de mercados de capitais, cujas opiniões podem divergir daquelas do departamento de *investment banking*. O Itaú BBA também adotou políticas e procedimentos destinados a manter barreiras informativas entre a área de *investment banking* e outras áreas e departamentos do Itaú BBA e de outras empresas do grupo Itaú Unibanco, incluindo, entre outros, administração de ativos, administração de ativos de mesa, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

Apresentação do BTG Pactual

O comitê especial independente da TNL contratou o BTG Pactual para atuar como assessor financeiro em determinadas análises de avaliação para a incorporação, visando assistir o comitê especial independente da TNL em sua análise e recomendação ao conselho de administração da TNL. Em 29 de julho de 2011, o BTG Pactual apresentou suas análises de avaliação ao comitê especial independente da TNL e, em 1º de agosto de 2011, o BTG Pactual entregou suas análises de avaliação (“apresentação do BTG Pactual”) ao comitê especial independente da TNL. Uma versão em inglês do texto completo da Apresentação do BTG Pactual encontra-se no Anexo 99.4 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. O resumo a seguir da apresentação do BTG Pactual é integralmente ressalvado por referência e deverá ser revisto em conjunto com o texto completo da apresentação, inclusive as informações na seção denominada “Declarações e Informações Adicionais.” Alertamos o investidor a ler a apresentação do BTG Pactual e considerá-la cuidadosamente. A leitura do resumo abaixo, sem a revisão do texto integral da apresentação do BTG Pactual, inclusive as metodologias e premissas que fundamentam a análise ali contida, podem criar uma visão enganosa ou incompleta da apresentação do BTG Pactual. As informações quantitativas abaixo, na medida em que fundamentadas nos dados de mercado, fundamentam-se, exceto se de outra forma indicado, nos dados de mercado existentes ou anteriores a 24 de maio de 2011 e não indicam necessariamente as condições de mercado vigentes ou futuras. A apresentação do BTG Pactual não constitui um parecer especializado e não deve fundamentar nenhuma decisão relacionada à incorporação.

A apresentação do BTG Pactual foi entregue ao comitê especial independente da TNL para seu uso exclusivo na análise e avaliação da incorporação e para nenhuma outra finalidade. A apresentação do BTG Pactual, incluindo suas análises e conclusões, não constitui uma recomendação ou orientação ao comitê especial independente da TNL, às Companhias da Oi ou aos seus conselheiros ou acionistas, sobre qualquer decisão pertinente à reorganização societária. Qualquer decisão tomada pela TNL e as recomendações do comitê especial independente da TNL basearam-se em sua própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na reorganização societária, não sendo de responsabilidade direta ou indireta do BTG Pactual.

Na preparação da apresentação do BTG Pactual, o BTG Pactual:

- examinou as demonstrações financeiras consolidadas e não auditadas da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar para o trimestre encerrado em 31 de março de 2011;
- reuniu-se com os membros da administração da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar e com seus respectivos comitês especiais independentes sobre os negócios, operações e perspectivas destas sociedades;
- examinou informações disponíveis ao público, de natureza comercial e financeira, sobre a Brasil Telecom, TNL e Telemar bem como algumas estimativas financeiras e outras informações e dados pertinentes à Brasil Telecom, TNL e Telemar, fornecidas por estas empresas ao BTG Pactual;
- considerou outros estudos e análises financeiros que o BTG Pactual considerou apropriadas, inclusive critérios financeiros, econômicos e de mercado.

Na preparação da apresentação do BTG Pactual, o BTG Pactual assumiu e se baseou na precisão e integralidade de todas as informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas ao BTG Pactual, discutidas ou revisadas pelo ou para o BTG Pactual ou disponíveis ao público. O BTG Pactual não assumiu nenhuma responsabilidade pela verificação independente destas informações e não realizou uma avaliação ou determinação independente de quaisquer ativos ou passivos (contingentes ou não) da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar e não foram prestadas com qualquer avaliação ou determinação e o BTG Pactual não avaliou a solvência ou valor justo da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar nos termos de quaisquer leis relacionadas às questões de falência, insolvências ou questões similares. O BTG Pactual também não assumiu nenhuma obrigação de realizar qualquer inspeção física dos bens ou dependências da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar. Com relação às informações sobre estimativas financeiras apresentadas ou discutidas com o BTG Pactual pela Brasil Telecom, TNL ou pela Telemar, o BTG Pactual assumiu que as informações tinham sido razoavelmente preparadas e refletiam as melhores estimativas e julgamento disponíveis das administrações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar quanto ao desempenho financeiro esperado no futuro destas companhias. O BTG Pactual não expressou nenhuma opinião sobre estas estimativas ou sobre as premissas que as fundamentaram. O BTG Pactual não forneceu nenhuma orientação jurídica, fiscal ou contábil ao comitê especial independente da TNL ou à Brasil Telecom, TNL ou à Telemar em relação à reorganização societária.

A apresentação do BTG Pactual não constitui um julgamento, parecer ou recomendação à administração da TNL, ao comitê especial independente da TNL ou a qualquer terceiro, incluindo os acionistas da Brasil Telecom, da TNL ou da Telemar em relação à reorganização societária, e não pretende fundamentar nenhuma decisão de investimento.

Os cálculos financeiros contidos na apresentação do BTG Pactual poderão não resultar em uma soma precisa em virtude dos arredondamentos.

Apresentação das Análises Financeiras

As variações de valor econômico da Brasil Telecom, TNL e da Telemar incluídas na apresentação do BTG Pactual foram estimadas com base nas metodologias que o BTG Pactual acredita serem as avaliações financeiras e econômicas mais utilizadas. As principais metodologias utilizadas nas análises de avaliação incluídas na apresentação do BTG Pactual foram:

Fluxo de Caixa Descontado

O BTG Pactual realizou uma análise do fluxo de caixa descontado para estimar uma variação do valor patrimonial implícito por ação em 31 de março de 2010 para a Brasil Telecom, TNL e Telemar, utilizando um período de projeção de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020. O cálculo do total dos valores patrimoniais da Brasil Telecom, ajustado ao *enterprise value*, através da soma (1) do caixa líquido, calculado como a diferença entre (i) a soma do total do endividamento, provisões e contingências, pagamentos de autorização pendente e dividendos devidos, e (ii) a soma do caixa, debêntures emitidas pela Telemar e mantidas pela Brasil Telecom, e ativos em garantia (depósitos judiciais) e (2) o “valor presente” do benefício fiscal do fundo de comércio reconhecido na aquisição da Brasil Telecom. O cálculo do total do patrimônio líquido da Telemar, ajustado ao seu *enterprise value* através da subtração do valor da dívida líquida, calculada como a diferença entre (i) a soma do total do endividamento, provisões e contingências, pagamentos de autorização pendentes e dividendos devidos, e (ii) a soma do caixa e ativos em garantia (depósitos judiciais), mais (1) o caixa líquido, atribuível aos acionistas que não detenham o controle da Brasil Telecom, (2) o “valor presente” da participação da Telemar de 49,28% sobre o benefício fiscal do fundo de comércio da Brasil Telecom reconhecido na aquisição da Brasil Telecom, e (3) o “valor presente” do benefício fiscal dos prejuízos acumulados da Telemar. O cálculo do total do valor patrimonial da TNL, ajustado ao seu valor de *enterprise value* através da subtração da dívida líquida, na sociedade controladora, e o “valor presente” de seus custos operacionais projetados. Exceção feita aos “valores presentes”, os quais se encontram explicados abaixo, estes ajustes refletem os números previstos no balanço patrimonial não auditado da sociedade de 31 de março de 2011. O total do valor patrimonial da TNL incluiu sua participação econômica de 70,40% do total do valor patrimonial da Telemar e o total do valor patrimonial da Telemar incluiu sua participação econômica de 49,28% do total do valor patrimonial da Brasil Telecom. O total dos valores patrimoniais por ação da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar foi calculado através da divisão do respectivo total do valor patrimonial da Brasil Telecom, TNL e Telemar por 590 milhões de ações, 467 milhões de ações e 344 milhões de ações, respectivamente.

O *enterprise value* para a Brasil Telecom e Telemar foi determinado através da soma (1) do “valor presente” dos fluxos de caixa livre projetados da sociedade em questão entre 1º de janeiro de 2011 a 2020, e (2) o “valor presente” do “valor terminal” destes fluxos de caixa livre projetados da sociedade em questão após o período de projeção de dez anos referido acima. O “valor presente” se refere ao valor corrente dos fluxos de caixa futuros obtidos através do desconto destes fluxos de caixa futuros de acordo com a taxa de desconto que considera as premissas macroeconômicas e estimativas de risco, a oportunidade de custo de capital, retornos esperados e outros fatores pertinentes. O “valor terminal” se refere ao valor estimado dos fluxos de caixa de um ativo específico após o término do período de projeção. O “valor terminal” é estimado através da multiplicação do fluxo de caixa livre no último exercício do período de projeção por um mais a taxa de crescimento na perpetuidade e então dividido pela média ponderada do custo de capital (“taxa WACC”), menos a taxa de crescimento na perpetuidade. No caso da Brasil Telecom e Telemar, o BTG Pactual calculou, com base nas estimativas da administração, o fluxo de caixa livre com os rendimentos antes de juros, impostos, depreciação e amortização (“EBITDA”) menos (1) os impostos sobre a renda, responsáveis pela proteção fiscal da depreciação, amortização (excluída a amortização do fundo de comércio, o qual é avaliado separadamente) e juros sobre o capital próprio, menos (2) dispêndios de capital, e mais ou menos (3) alterações no capital de giro líquido. O fluxo de caixa livre foi calculado com base nas projeções nominativas em reais, então convertidas em Dólares Norte-Americanos e então descontadas de acordo com a taxa WACC, também nominais em Dólares Norte-Americanos, conforme descrito a seguir.

Para o cálculo dos “valores terminais” as atividades da Brasil Telecom e da Telemar, no final do período de projeção inicial de dez anos, o BTG Pactual aplicou a metodologia de crescimento na perpetuidade para a estimativa do fluxo de caixa em 2020, com uma variação das taxas de crescimento na perpetuidade de 1,5% a 3,5% (nominativas em Dólares Norte-Americanos) e uma variação da WACC de 8,5% a 11,0%. Os fluxos de caixa livres e os “valores terminais” foram em seguida descontados, utilizando a taxa WACC especificada acima (nominativa, em Dólares Norte-Americanos).

Com base nestas premissas, o BTG Pactual derivou uma variação do total dos valores patrimoniais em 31 de dezembro de 2010 de R\$25,88 a R\$60,55 por ação da TNL, R\$14,99 a R\$25,25 por ação da Brasil Telecom e R\$55,43 a R\$122,57 por ação da Telemar. A variação do total dos valores patrimoniais para a Brasil Telecom inclui

um ajuste relacionado à avaliação da Brasil Telecom de R\$2,54 por ação em relação à emissão, distribuição e resgate das ações resgatáveis pela Brasil Telecom.

Valor Contábil do Patrimônio Líquido

O BTG Pactual calculou o valor contábil do patrimônio líquido da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar através da divisão do patrimônio líquido pelo total das ações em circulação (excluídas as ações em tesouraria) em 31 de março de 2011. O patrimônio líquido é calculado pela subtração (1) do total do passivo e (2) das participações sem controle do total do ativo. A análise do BTG Pactual utilizando o valor contábil do patrimônio líquido resultou em uma relação de troca de 1,490 ações da Brasil Telecom por ação da TNL.

Volume Médio Ponderado do Preço

O BTG Pactual analisou os preços das ações da Brasil Telecom, TNL e Telemar no período de 29 de março de 2011, a data do aumento de capital da TNL e da TMAR e do investimento da Portugal Telecom nestas sociedades a 23 de maio de 2011 e para os períodos de 15, 30, 45, 60, 90, 120, 180 e 360 dias encerrando em 24 de maio de 2011, data de publicação do Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária, e calculou a média ponderada da relação de troca com base no volume-médio ponderado do preço por ação da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar nestes períodos. O BTG Pactual também calculou a média ativa para o trimestre encerrado em 24 de maio de 2011. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 2,097 a 2,731 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (2) 2,211 a 2,630 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL e (3) 1,815 a 1,988 ações ordinária da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL. Estas variações da relação de troca incluem um ajuste pertinente à avaliação da Brasil Telecom de R\$2,54 por ação em relação à emissão, distribuição e resgate das ações resgatáveis da Brasil Telecom.

Metodologias Escolhidas

O BTG Pactual entende que as metodologias de avaliação mais apropriadas para a determinação das relações de troca para a incorporação são os métodos de fluxo de caixa descontado e volume médio ponderado dos preços. O BTG Pactual entende que o fluxo de caixa descontado constitui uma metodologia de avaliação apropriada tendo em vista que reflete o valor intrínseco das sociedades aplicáveis com base no conjunto de premissas utilizadas para a determinação das projeções financeiras e taxa de desconto. Contudo, a principal desvantagem, em comparação a uma análise com base nos preços de mercado, é que o fluxo de caixa descontado não diferencia os preços das ações ordinárias e preferenciais, os quais são historicamente distintos. O BTG Pactual entende que o volume médio ponderado dos preços constitui uma metodologia de avaliação apropriada tendo em vista que as ações ordinárias e preferenciais tanto da TNL quanto da Brasil Telecom possuem liquidez adequada para que seus preços sejam considerados representativos e as Companhias da Oi possuem o benefício de ampla e atual cobertura pelos analistas de pesquisa de vários bancos e corretoras.

O BTG Pactual acredita que o valor contábil do patrimônio líquido constitui uma metodologia de avaliação menos apropriada para a incorporação tendo em vista basear-se no custo histórico, o qual normalmente é significativamente distinto do valor de mercado dos ativos. Ainda, o BTG Pactual entende que companhias abertas similares e operações precedentes similares não constituem metodologias de avaliação apropriadas para a incorporação.

Conclusão

Em decorrência dessas análises, o BTG Pactual apresentou ao comitê especial independente da TNL as seguintes variações indicativas da relação de troca para a incorporação: (1) 2,024 a 2.534 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,024 a 2,462 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL e (3) 1,815 a 2,273 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL.

Informações Adicionais sobre o BTG Pactual e a Apresentação do BTG Pactual

O complexo processo de preparação da apresentação do BTG Pactual envolveu várias abordagens para avaliar os métodos de análise financeira mais adequados e relevantes, bem como a aplicação desses métodos. Nem a

referência a uma análise específica nem a ordem de sua apresentação no resumo abaixo têm como intuito indicar que a análise teve mais peso do que quaisquer das demais análises. Esse resumo não constitui uma descrição completa de todas as análises realizadas e fatores considerados pelo BTG Pactual, do contrário, constitui um resumo das análises financeiras relevantes realizadas e dos fatores considerados pelo BTG Pactual. A seleção de uma parte das análises ou do resumo, sem considerar as análises como um todo, poderia criar uma visão incompleta sobre os processos que fundamentam as análises do BTG Pactual. Com relação ao resumo da análise comparativa das companhias, essa análise reflete companhias selecionadas, e não necessariamente todas as companhias, que podem ser consideradas relevantes para a avaliação da reestruturação societária. Ademais, nenhuma companhia usada como comparativo é idêntica ou diretamente similar à Brasil Telecom, TNL ou Telemar. Essas análises envolvem considerações e julgamentos complexos sobre as características financeiras e operacionais, bem como outros fatores que poderiam afetar os valores para negociação pública ou de aquisição das companhias envolvidas.

A apresentação do BTG Pactual baseou-se necessariamente nas condições de mercado, econômicas e em outras condições existentes ou que poderiam ser avaliadas e nas informações disponibilizadas ao BTG Pactual na data da referida apresentação. Tendo em vista as limitações descritas acima, o BTG Pactual não prestou e não irá prestar nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação a quaisquer informações ou estimativas utilizada na preparação da apresentação do BTG Pactual. Ademais, as análises contidas na apresentação do BTG Pactual não constituem determinações nem refletem os preços pelos quais as sociedades foram efetivamente adquiridas ou vendidas, o valor real das ações quando emitidas em uma operação ou os preços de venda dos valores mobiliários a qualquer momento. Se quaisquer estimativas ou premissas que fundamentam as referidas estimativas não forem atendidas ou se for comprovado que as informações são incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões da apresentação do BTG Pactual podem mudar de maneira significativa. O BTG Pactual não está obrigado a atualizar ou de outra forma revisar a apresentação do BTG Pactual

Em relação à preparação pelo BTG Pactual da apresentação do BTG Pactual, o BTG Pactual declarou que: (1) não tinha nenhuma participação direta ou indireta na TNL ou na Brasil Telecom e não existia nenhuma circunstância significativa que pudesse caracterizar um conflito de interesses para a emissão da apresentação do BTG Pactual, e (2) não houve nenhuma tentativa pelos acionistas controladores ou pela administração da TNL ou da Brasil Telecom em instruir, limitar, prejudicar ou praticar qualquer ato que pudesse ter afetado o acesso e uso e conhecimento de quaisquer informações, ativos, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para suas conclusões.

As qualificações do BTG Pactual para o fornecimento de laudos de avaliação decorrem de sua vasta experiência, na qualidade de assessor de reconhecimento internacional envolvido, entre outros, na avaliação de companhias e outros negócios e seus valores mobiliários no Brasil e no mundo, em relação a fusões e aquisições, reestruturações, aquisições de controle alavancadas (“*leveraged buyouts*”), distribuições negociadas, concorrências públicas, distribuições secundárias de valores mobiliários listados e privados, colocações privadas e avaliações para fins societários e de outra natureza. O BTG Pactual foi escolhido para elaborar os laudos de avaliação em razão de sua experiência na preparação desses laudos, entre outros fatores. Após a entrega da apresentação do BTG Pactual, a TNL pagou ao BTG Pactual honorários de R\$1,5 milhões pela preparação da apresentação do BTG Pactual.

A TNL concordou em reembolsar o BTG Pactual determinadas despesas e em indenizar o BTG Pactual e alguns de seus diretores e conselheiros de todas e quaisquer responsabilidades por perdas, danos, despesas e reivindicações judiciais, diretos ou indiretos, decorrentes da contratação do BTG Pactual para a preparação da apresentação do BTG Pactual. O BTG Pactual não assume nenhuma responsabilidade e não será responsabilizado por nenhum dano e/ou perda, direto ou indireto, ou lucro cessante que possa decorrer da apresentação do BTG Pactual. O BTG Pactual receberá uma taxa pela preparação da apresentação do BTG Pactual independentemente dos resultados da reorganização societária proposta.

No curso normal de suas atividades, o BTG Pactual prestou serviços de *investment banking*, serviços bancários e financeiros, em geral, bem como outros serviços financeiros às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas periodicamente, no passado, pelos quais o BTG Pactual recebeu remuneração e poderá, no futuro, prestar esses serviços às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas, pelos quais o BTG Pactual espera ser remunerado. O BTG Pactual e suas coligadas prestam diversos serviços financeiros e de outra natureza com relação a valores mobiliários, corretagem e *investment banking*. No curso normal de suas atividades, o BTG Pactual poderá comprar,

manter ou vender, em seu nome e em nome e interesse de seus clientes, ações e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outros passivos) das Companhias da Oi e de quaisquer outras companhias que possam estar envolvidas na reorganização societária e o BTG Pactual poderá prestar serviços de *investment banking* e outros serviços financeiros a essas companhias e às suas respectivas subsidiárias ou matrizes. Os profissionais nos departamentos de pesquisa do BTG Pactual poderão basear suas análises e publicações em premissas operacionais e de mercado distintas e em metodologias de análises diversas em comparação àqueles utilizados na preparação da apresentação do BTG Pactual, de forma que os relatórios de pesquisa e outras publicações preparadas por eles possam conter resultados e conclusões diferentes daqueles descritos na apresentação do BTG Pactual, considerando que essas análises e relatórios sejam realizados por analistas que sejam independentes de qualquer relacionamento com os profissionais envolvidos na preparação da apresentação do BTG Pactual. O BTG Pactual adotou políticas e procedimentos destinados a proteger a independência de seus analistas de valores mobiliários, cujas opiniões podem divergir daquelas do departamento de *investment banking*. O BTG Pactual também adotou políticas e procedimentos destinados a manter barreiras informativas entre a área de *investment banking* e outras áreas e departamentos do BTG Pactual, incluindo, entre outros, administração de ativos, mesa [*proprietary share trading desk*], instrumentos de dívida, valores mobiliários e demais instrumentos.

Laudos de Avaliação da Apsis

A Apsis foi contratada pela Brasil Telecom e pela TNL para a emissão dos laudos de avaliação, como objetivo de avaliar:

- o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL em 30 de junho de 2011 para os fins do Artigo 264 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, a qual exige a divulgação aos acionistas da relação entre o valor das ações da TNL e das ações da Brasil Telecom com base neste laudo para que seja apresentado aos acionistas não controladores um parâmetro para avaliar a proposta de incorporação e determinar se seu voto será diferente do voto dos acionistas e exercer seus direitos de retirada. Com base nesse laudo, a relação de troca determinada seria de 2,302004 ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom por ação da TNL da mesma classe.
- o valor contábil do patrimônio líquido da TNL em 30 de junho de 2011 para os fins dos Artigos 8,226 e 227 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, a qual exige uma avaliação das ações da TNL para determinar o valor da redução do capital da Brasil Telecom que resultará da incorporação. A Apsis concluiu que, para estas finalidades, o valor contábil do patrimônio líquido da TNL é de R\$8.426.204.248,24 e a incorporação resultará em uma redução no capital da Brasil Telecom no valor de R\$1.117.802.971,45.

Os laudos de avaliação preparados pela Apsis estão sujeitos às premissas, considerações e limites descritos nos laudos de avaliação e resumidos neste prospecto. Os laudos de avaliação não devem ser utilizados por nenhuma outra pessoa ou para qualquer outra finalidade e não pretendem constituir e não constituem uma recomendação a qualquer acionista sobre como este deve votar quaisquer matérias relacionadas à incorporação. A Apsis não apresentou nenhuma recomendação com relação às relações de troca para a incorporação, as quais foram determinadas pelo comitê especial independente da Brasil Telecom e pelo comitê especial independente da TNL e aprovadas pelo conselho de administração em 17 de agosto de 2011. A versão integral dos laudos de avaliação da Brasil Telecom e da TNL está incluída no Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, o qual foi arquivado como Anexo 2.1 à declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. Cópias desses anexos podem ser obtidas conforme descrito em “Incorporação por Referência.” O resumo dos laudos de avaliação da Apsis previstos abaixo é incorporado integralmente por referência ao texto integral dos laudos. **A Brasil Telecom aconselha a leitura cuidadosa da versão integral dos laudos de avaliação preparados pela Apsis.**

Resumo dos Laudos de Avaliação do Valor de Mercado do Patrimônio Líquido da Brasil Telecom e da TNL

Os laudos de avaliação do valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL preparados pela Apsis foram apresentados ao conselho de administração da Brasil Telecom e da TNL em 25 de agosto de 2011 para serem utilizados na deliberação sobre a incorporação. Esse resumo do laudo de avaliação é incorporado integralmente por referência ao texto integral do relatório.

A Apsis foi contratada pela Brasil Telecom e pela TNL para apresentar um laudo de avaliação exclusivamente para fins de cálculo das relações de troca das ações da TNL pelas ações da Brasil Telecom, com base em uma avaliação do valor de mercado do patrimônio líquido tanto da Brasil Telecom quanto da TNL, observados os mesmos critérios e nas mesmas datas, para os fins do Artigo 264 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações e levando-se em consideração e sujeito às premissas, considerações e limites previstos no laudo de avaliação.

Os procedimentos técnicos empregados para a preparação do laudo de avaliação cumprem os critérios de avaliação estabelecidos pela Apsis em conformidade com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, e os cálculos para a determinação do valor dos ativos foram baseados na receita, ativos e abordagem de mercado. O laudo de avaliação apresenta o ativo e passivo da Brasil Telecom e da TNL pelos valores de mercado, conforme utilizados para ajustar o valor contábil do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL considerando a abordagem de seus ativos.

Para fornecer o laudo de avaliação, a Apsis discutiu com os representantes da Brasil Telecom e da TNL sobre a natureza de seus ativos e passivos, com o intuito de calcular o valor de mercado e ajustar o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL. Essas informações não consideraram as potenciais sinergias operacionais decorrentes da reorganização societária, e o laudo de avaliação não reflete nenhuma dessas sinergias. A Apsis também realizou visitas técnicas para a condução de uma inspeção física dos ativos imobilizados da Brasil Telecom e da TNL e de suas subsidiárias operacionais.

O laudo de avaliação também se baseou nas demonstrações financeiras da Brasil Telecom e da TNL em e para o semestre encerrado em 30 de junho de 2011.

As administrações da Brasil Telecom e da TNL informaram à Apsis que as informações financeiras da Brasil Telecom e da TNL, respectivamente, no e para o semestre encerrado em 30 de junho de 2011, foram preparadas em conformidade com os IFRS. A Brasil Telecom e a TNL orientaram a Apsis a se fundamentar nessas informações financeiras e a Apsis não realizou uma verificação independente dessas informações financeiras e portanto não assume nenhuma responsabilidade.

Além disso, ao preparar o laudo de avaliação, a Apsis assumiu e confiou na precisão, integridade e razoabilidade das informações financeiras e de outra natureza e em outras informações e dados fornecidos ou disponibilizados à Apsis, discutidos ou revisados por ou para a Apsis ou disponíveis ao público. A Apsis também assumiu uma obrigação de realizar uma verificação física dos bens e dependências da Brasil Telecom e da TNL e de suas subsidiárias.

Para sua análise avaliativa, a Apsis não considerou os efeitos fiscais que os acionistas da TNL podem vivenciar em relação à reorganização societária ou quaisquer taxas ou despesas que possam incorrer em relação à liquidação das referidas operações.

O laudo de avaliação baseia-se necessariamente nas informações disponíveis à Apsis e nas condições financeiras, de mercado de capitais e em outras condições e circunstâncias existentes e divulgadas à Apsis na data do laudo de avaliação.

A Apsis não está obrigada a atualizar ou de outro modo revisar o laudo de avaliação se quaisquer eventos ou condições futuras afetarem suas análises ou conclusões de avaliação.

O escopo das análises de avaliação da Apsis foi limitado à avaliação do valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL observados os mesmos critérios e nas mesmas datas, para os fins do Artigo 264 da Lei Brasileira das Sociedades por Ações e não abordou, entre outros:

- o tratamento aplicado às diversas classes de ações da Brasil Telecom ou da TNL, conforme aplicável;
- qualquer outra operação relacionada às ações da Brasil Telecom ou da TNL, salvo as demais providências da reorganização societária, conforme aplicável;

- a decisão comercial subjacente da Brasil Telecom e da TNL que justifica a realização da incorporação; e
- os preços pelos quais os títulos e valores mobiliários da Brasil Telecom ou da TNL, conforme o caso, poderiam ser efetivamente vendidos.

O laudo de avaliação não pretende constituir e não constitui uma recomendação ou opinião à Brasil Telecom e TNL nem constitui uma recomendação ou opinião a qualquer acionista da Brasil Telecom ou da TNL quanto a quaisquer matérias relacionadas à incorporação, inclusive sobre o voto dos acionistas na incorporação.

O resumo a seguir aborda as análises relevantes feitas pela Apsis em relação à emissão do laudo de avaliação. O resumo inclui as informações apresentadas em tabelas. **Para o entendimento integral das metodologias utilizadas pela Apsis, as tabelas devem ser lidas em conjunto com o texto do resumo. Essas tabelas individualmente não constituem uma descrição completa da análise.**

Usando as demonstrações financeiras fornecidas pela administração da Brasil Telecom e da TNL, a Apsis efetuou os ajustes ao valor contábil de seus respectivos ativos e passivos, com base na abordagem dos ativos para a determinação do patrimônio líquido pelo valor de mercado. Esta metodologia decorre da IFRS, de acordo com a qual as demonstrações financeiras são preparadas considerando o princípio do custo histórico (ou seja, o custo de aquisição). Baseado neste e nos princípios contábeis básicos, a metodologia utilizada assumiu que o valor contábil dos ativos de uma empresa menos o valor contábil de seus passivos corresponde ao valor contábil de seu patrimônio líquido. Esta metodologia primeiramente considera o valor contábil dos ativos e passivos e exige que alguns ajustes destes itens reflitam seu provável valor de mercado. O resultado deste método apresenta uma base inicial para a estimativa do valor de uma empresa, sendo útil para a comparação dos resultados das demais metodologias. A abordagem dos ativos visa avaliar o valor da empresa, ajustando seus valores contábeis (saldo líquido) aos seus respectivos valores de mercado. Os ativos e passivos que sejam considerados relevantes são avaliados pelo seu valor justo de mercado e estes valores são comparados aos seus respectivos valores contábeis (saldo líquido).

Os critérios gerais de avaliação utilizados para o ajuste dos ativos objeto da avaliação pelo preço de mercado estão detalhados no laudo de avaliação.

Os ajustes discutidos acima, devidamente analisados, são acrescentados ao valor contábil do patrimônio líquido visando determinar um valor de mercado da empresa de acordo com a abordagem dos ativos. O valor justo de mercado de uma empresa corresponderá ao patrimônio líquido, ajustado para refletir o valor de mercado dos ativos e passivos avaliados.

Valor de Mercado do Patrimônio Líquido da Brasil Telecom

A tabela abaixo demonstra o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom, inclusive os ajustes às suas principais contas.

Brasil Telecom	Balanco Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011				
	Balanco de abertura	Evento Subsequente (1)	Subtotal	Ajustes de Mercado	Balanco Ajustado
	(em milhões de reais)				
Ativo circulante	R\$20.127	R\$(1.502)	R\$18.625	R\$(628)	R\$17.998
Ativo não circulante.....	17.099	—	17.099	—	17.099
Investimentos	57	—	57	—	57
Ativo imobilizado	19.741	—	19.741	11.033	30.774
Ativo intangível	3.467	—	3.467	—	3.467
Total do ativo	R\$60.492	R\$(1.502)	R\$58.990	R\$10.406	R\$69.396
	R\$14.685	R\$(1.502)	R\$13.183	R\$—	R\$13.183

Brasil Telecom**Balço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011**

	Balço de abertura	Evento Subsequente (1)	Subtotal	Ajustes de Mercado	Balço Ajustado
	(em milhões de reais)				
Passivo circulante					
Passivo não circulante	30.151	—	30.151	3.538	33.688
Participação dos acionistas não controladores.....	37	—	37	16	54
Patrimônio líquido	15.619	—	15.619	6.851	22.470
Total do passivo e patrimônio líquido	R\$60.492	R\$(1.502)	R\$58.990	R\$10.406	R\$69.396

(1) Representa os valores pagos pelo resgate das ações preferenciais resgatáveis da Brasil Telecom a serem emitidas antes da incorporação.

Valor de Mercado do Patrimônio Líquido da TNL

A tabela abaixo demonstra o valor de mercado do patrimônio líquido da TNL, inclusive os ajustes às suas principais contas:

TNL**Balço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011**

	Balço de abertura	Evento Subsequente (1)	Subtotal	Ajustes de Mercado	Balço Ajustado
	(em milhões de reais)				
Ativo circulante	R\$549	R\$—	R\$549	R\$—	R\$549
Ativo não circulante.....	435	—	435	(3)	432
Investimentos:					
Investimentos em subsidiárias..	18.325	(8.774)	9.551	4.186	13.737
Outros Investimentos	8	—	8	—	8
Total dos investimentos	18.333	(8.774)	9.558	4.186	13.745
Ativo imobilizado	8	—	8	—	8
Ativo intangível	1	—	1	—	1
Total do ativo	R\$19.326	R\$(8.774)	R\$10.551	R\$4.183	R\$14.735
Passivo circulante	1.710	—	1.710	—	1.710
Passivo não circulante	415	—	415	(1)	414
Patrimônio líquido	17.200	(8.774)	8.426	4.184	12.611
Total do passivo e patrimônio líquido	R\$19.326	R\$(8.774)	R\$10.551	R\$4.183	R\$14.735

(1) Representa a reversão dos efeitos da alocação do preço de compra registrado em relação à aquisição da Brasil Telecom.

Relação entre o Valor das Ações da TNL e as Ações da Brasil Telecom

A tabela a seguir demonstra o cálculo da relação de troca determinada de acordo com o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL, considerando os valores de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL, determinados da forma descrita acima.

Patrimônio Líquido pelo Valor de Mercado

	Brasil Telecom	TNL
Patrimônio líquido pelo valor de mercado (em milhões de reais)	22.470	12.611
Ações em circulação (em milhares).....	1.921.929	468.550
Patrimônio líquido por ação pelo valor de mercado (em reais) (1).....	11,691586	26,914081
Relação de troca (2).....	2,302004	

(1) Ajustado para refletir a exclusão das ações em tesouraria.

(2) Reflete a quantidade de ações da Brasil Telecom que seriam emitidas em troca de cada ação da TNL, considerando o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL.

Resumo do Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da TNL

O laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da TNL preparado pela Apsis foi apresentado aos conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL em 25 de agosto de 2011, para ser utilizado na deliberação da incorporação. Este resumo do laudo de avaliação é inteiramente incorporado por referência ao texto integral do laudo.

A Apsis foi contratada pela Brasil Telecom e pela TNL para a emissão de um laudo de avaliação exclusivamente para a avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da TNL (ressalvadas as ações mantidas em tesouraria) em 30 de junho de 2011, para os fins dos Artigos 8, 226 e 227 da Lei Brasileira das Sociedades por Ações, considerando e sujeito às premissas, considerações e limites estabelecidos no laudo de avaliação, para determinação do valor da redução do capital da Brasil Telecom em consequência da incorporação.

O laudo de avaliação apresenta o ativo e passivo da TNL de acordo com o valor contábil, ajustados para refletir a incorporação.

Para a emissão do laudo de avaliação, a Apsis discutiu com os representantes tanto da Brasil Telecom quanto da TNL a natureza dos ativos e passivos da TNL com o intuito de calcular o valor contábil de seu patrimônio líquido. A análise dos balanços patrimoniais da Brasil Telecom e da TNL tinha como objetivo determinar a precisão da contabilização e o seu cumprimento das disposições legais, regulatórias, normativas, estatutárias e contratuais que regem a matéria, dentro do escopo da IFRS.

O laudo de avaliação também se baseou nas demonstrações financeiras da TNL de 30 de junho de 2011.

A administração da TNL informou a Apsis que as informações financeiras da TNL de 30 de junho de 2011 foram preparadas de acordo com a IFRS. A TNL orientou a Apsis a confiar nessas informações financeiras e a Apsis não realizou uma verificação independente dessas informações financeiras nem assume nenhuma responsabilidade nesse sentido.

Além disso, na preparação do laudo de avaliação, a Apsis assumiu e confiou na precisão, integralidade e razoabilidade de todas as informações financeiras e de outra natureza e em outras informações e dados fornecidos ou disponibilizados à Apsis, discutidos ou revisados por ou para a Apsis ou disponíveis ao público.

Para sua análise avaliativa, a Apsis não considerou os efeitos fiscais que os acionistas da TNL podem vivenciar em relação à incorporação ou quaisquer taxas ou despesas que possam incorrer em relação à liquidação da referida operação.

O laudo de avaliação baseia-se necessariamente nas informações disponíveis à Apsis e nas informações financeiras, bem como nas demais condições e circunstâncias existentes e divulgadas à Apsis na data do laudo de avaliação.

A Apsis não está obrigada a atualizar ou revisar o laudo de avaliação se quaisquer eventos ou condições futuras afetarem suas análises ou conclusões de avaliação.

O escopo das análises de avaliação da Apsis foi limitado à avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da TNL e não abordou, entre outros:

- o tratamento aplicado às diversas classes de ações da TNL;
- qualquer outra operação relacionada às ações da TNL;
- a decisão comercial subjacente da TNL que justifica a realização da incorporação; e
- os preços pelos quais os títulos e valores mobiliários da TNL poderiam ser efetivamente vendidos.

O laudo de avaliação não pretende constituir e não constitui uma recomendação ou opinião à Brasil Telecom e TNL nem constitui uma recomendação ou opinião a qualquer acionista da Brasil Telecom ou da TNL quanto a quaisquer matérias relacionadas à incorporação, inclusive sobre o voto dos acionistas na incorporação.

O resumo a seguir aborda as análises relevantes feitas pela Apsis em relação à emissão do seu laudo de avaliação. O resumo inclui as informações apresentadas em tabelas. **Para o entendimento integral das metodologias utilizadas pela Apsis, as tabelas devem ser lidas em conjunto com o texto do resumo. Essas tabelas individualmente não constituem uma descrição completa da análise.**

Para sua avaliação, a Apsis utilizou a abordagem de avaliação contábil, considerada pela Apsis como sendo mais apropriada para a determinação do valor de uma incorporação de empresas do mesmo grupo econômico. Essa abordagem também foi considerada apropriada pela Apsis tendo em vista que as ações da TNL não foram expostas a nenhum fato ou circunstância que poderia ter causado uma supervalorização dessas ações.

Utilizando as demonstrações financeiras fornecidas pela administração da TNL, a Apsis efetuou uma análise do valor contábil de seus ativos e passivos. Essa metodologia é decorrente da IFRS, de acordo com a qual os balanços patrimoniais da Brasil Telecom e da TNL são analisados para a determinação da precisão da contabilização e do cumprimento das disposições legais, regulatórias, normativas, estatutárias e contratuais que regem a questão. O resultado dessa metodologia poderá confirmar o valor contábil da sociedade. A análise da Apsis foi realizada e o laudo de avaliação foi preparado em conformidade com as normas e regulamentos da CVM.

Através do exame pela Apsis dos documentos relevantes e sua análise, a Apsis concluiu que o patrimônio líquido, considerando o laudo de avaliação contábil da TNL, era de R\$8.426.204.248,24, em 30 de junho de 2011.

A tabela abaixo demonstra o patrimônio líquido da TNL, pelo valor contábil, em 30 de junho de 2011.

TNL

	Balço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011					Total
	Balço de abertura	Evento Subsequente (1)	Evento Subsequente (2)	Evento Subsequente (3)	Evento Subsequente (4)	
	(em milhões de reais)					
Ativo circulante	R\$549	R\$—	R\$—	R\$—	R\$—	R\$549
Ativo não circulante:						
Ativos não circulantes.....	435	—	—	—	—	435
Ativo permanente:						
Investimentos:						
Telemar Norte Leste S.A.....	14.642	(215)	(14.427)	—	—	—
Coari Participações S.A.....	—	209	14.427	(14.636)	—	—
Brasil Telecom S.A.....	—	—	—	18.318	(8.774)	9.544
Outros	14	—	—	—	—	14
Total dos investimentos	14.656	(6)	—	3.683	(8.774)	9.558
Ativo imobilizado	8	—	—	—	—	8
Ativo intangível	1	—	—	—	—	1
Total do ativo permanente.....	14.666	(6)	—	3.683	(8.774)	9.568
Total do ativo não circulante	15.101	(6)	—	3.683	(8.774)	10.003
Total do ativo	R\$15.649	R\$(6)	R\$—	R\$3.683	R\$(8.774)	R\$10.551
Passivo circulante:						
Empréstimos e financiamentos	R\$1.508	R\$—	R\$—	R\$—	R\$—	R\$1.508
Outros passivos circulantes	202	—	—	—	—	202
Total do passivo circulante	1.710	—	—	—	—	1.710
Passivo não circulante:						
Empréstimos e financiamentos	220	—	—	—	—	220
Outros passivos não circulantes	195	—	—	—	—	195
Total do passivo não circulante	415	—	—	—	—	415
Total do passivo	R\$2.125	R\$—	R\$—	R\$—	R\$—	R\$2.125
Capital social	R\$7.255	R\$—	R\$—	R\$—	R\$—	R\$7.255
Reservas de capital disponíveis	1.202	—	—	—	—	1.202
Reservas de capital indisponíveis.....	117	—	—	—	—	117
Reservas de lucros distribuíveis	6.359	—	—	—	—	6.359
Reservas de lucros não distribuíveis	451	—	—	—	—	451
Ações em tesouraria	(353)	—	—	—	—	(353)
Ajustes de avaliação do patrimônio	(1.535)	—	—	3.683	(8.774)	(6.627)
Lucro líquido	28	(6)	—	—	—	22
Total do patrimônio líquido.....	R\$13.524	R\$(6)	R\$—	R\$3.683	R\$(8.774)	R\$8.426
Total do passivo e patrimônio líquido	R\$15.649	R\$(6)	R\$—	R\$3.683	R\$(8.774)	R\$10.551
Valor patrimonial contábil líquido da TNL.....						R\$8.426
Ações da Brasil Telecom detidas pela TNL.....						R\$(9.544)
Valor patrimonial contábil líquido a ser incorporado pela Brasil Telecom						R\$(1.118)

(1) Representa a cisão.

(2) Representa a troca de ações.

(3) Representa a incorporação da Coari.

(4) Representa a reversão dos efeitos da alocação do preço de compra contabilizado em relação à aquisição da Brasil Telecom.

Informações Adicionais sobre a Apsis e os Laudos de Avaliação

A discussão anterior constitui um resumo dos materiais apresentados pela Apsis aos conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL, mas não pretende descrever integralmente as análises efetuadas pela Apsis. O complexo processo de preparação dos laudos de avaliação envolve julgamentos técnicos e não é necessariamente representado de forma adequada pela análise parcial ou descrição resumida. Portanto, a Apsis acredita que a análise e o resumo previsto acima devem ser considerados como um todo e que a escolha de parte das análises, sem considerar integralmente a análise e todos os fatores, pode criar uma opinião enganosa ou incompleta dos processos que fundamentam as análises efetuadas pela Apsis e os laudos de avaliação.

Em sua análise, a Apsis efetuou várias premissas sobre a Brasil Telecom e TNL, suas respectivas subsidiárias, desempenho da indústria, condições gerais de natureza comercial, econômica, de mercado e financeira, e outras questões, algumas das quais não estão sob o controle da Brasil Telecom, TNL e Apsis. Quaisquer estimativas contidas nas análises da Apsis não constituem necessariamente um indicativo dos valores reais ou preveem resultados ou valores futuros, que podem ser significativamente mais ou menos favoráveis do que aqueles sugeridos pelas referidas análises. As estimativas dos valores das empresas não pretendem constituir avaliações ou necessariamente refletem os preços pelos quais as empresas poderiam ser efetivamente vendidas. Tendo em vista que essas estimativas estão inerentemente sujeitas a incertezas, nem a Brasil Telecom, TNL, Apsis, suas respectivas coligadas nem qualquer outra pessoa assumem qualquer responsabilidade se os resultados futuros ou valores reais divergirem significativamente dessas estimativas.

Em relação à sua preparação dos laudos de avaliação, a Apsis declarou que: (1) não tinha nenhuma participação, direta ou indireta, na Brasil Telecom ou TNL, e não existia nenhuma circunstância relevante que possa caracterizar um conflito de interesses para a emissão de seu laudo, e (2) não houve nenhuma tentativa dos acionistas controladores ou da administração da TNL em direcionar, limitar, esconder ou realizar qualquer ato que poderia ter afetado o acesso, uso e conhecimento de quaisquer informações, ativos, documentos ou metodologia de trabalho relevantes para suas conclusões.

As ressalvas da Apsis nos laudos de avaliação decorrem de sua vasta experiência na qualidade de consultora de reconhecimento internacional envolvida, entre outros, na avaliação de empresas e outros negócios e seus títulos e valores mobiliários no Brasil e no mundo em fusões e aquisições, reestruturações, aquisições de controle alavancadas, distribuições negociadas, concorrências, distribuições secundárias de valores mobiliários listados ou não, colocações privadas e avaliações para fins societários e de outra natureza. A Apsis foi escolhida para elaborar os laudos de avaliação em razão de sua experiência na preparação desses laudos e outros fatores. A Apsis receberá honorários da Brasil Telecom e da TNL, as quais também concordaram em reembolsar as despesas da Apsis.

Tratamento Contábil da Incorporação

De forma consistente com a contabilização da incorporação da Coari, tendo em vista que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom irá contabilizar a incorporação considerando o método de *carry-over* dos ativos individuais recebidos e passivos assumidos da TNL. Os efeitos da contabilização de compra com relação à aquisição pela TNL da Brasil Telecom não terão um impacto negativo sobre os ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas, em virtude da incorporação.

Aquisição da Brasil Telecom pela TNL

Conforme descrito no “Item 4. Informações sobre a Companhia—Nossa História e Desenvolvimento—Aquisição da Brasil Telecom” no Relatório Anual da TNL, que está incorporado por referência neste prospecto, no dia 8 de janeiro de 2009, a TNL adquiriu todas as ações em circulação da Invitel S.A., ou Invitel, e 12.185.836 ações ordinárias da Brasil Telecom Participações S.A., ou Brasil Telecom Holding, detidas pelos acionistas da Invitel por um preço de compra total de R\$ 5.371 milhões. Na data dessa aquisição, a Invitel detinha 100% das ações em circulação da Solpart Participações S.A., ou Solpart, que detinha 52,0% do capital social com direito a voto em circulação, representando 19,0% do capital social em circulação da Brasil Telecom Holding, que, por sua vez,

detinha 67,2% do capital social em circulação, incluindo 99,1% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom.

Após essa aquisição, a TNL detinha um total de 43,5% do capital social em circulação da Brasil Telecom Holding, incluindo 61,2% das ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom Holding. Além do capital social em circulação de 67,2%, incluindo 99,1% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom que a Brasil Telecom Holding detinha diretamente, a TNL detinha 19,8% das ações preferenciais em circulação, representando 10,7% do capital social em circulação da Brasil Telecom.

No dia 23 de junho de 2009, a TNL adquiriu (1) 40.452.227 ações ordinárias da Brasil Telecom Holding, representando 30,5% das ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom Holding e 11,2% do capital social em circulação da Brasil Telecom Holding, e (2) 630.872 ações ordinárias da Brasil Telecom, representando 0,3% das ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom e 0,1% do capital social em circulação da Brasil Telecom, como resultado das ofertas públicas obrigatórias que realizamos para todas e quaisquer ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom Holding e Brasil Telecom.

Em 31 de julho de 2009:

- a Invitel foi incorporada pela Solpart, sendo esta a sociedade incorporadora;
- A Solpart foi incorporada pela Copart 1 Participações S.A., ou Copart 1, uma subsidiária integral indireta da Telemar, sendo a Copart 1 a sociedade incorporadora;
- a Copart 1 foi incorporada pela Brasil Telecom Holding, sendo esta a sociedade incorporadora; e
- a Copart 2 Participações S.A., ou Copart 2, uma subsidiária integral indireta da Telemar, foi incorporada pela Brasil Telecom, sendo esta a sociedade incorporadora.

Como resultado dessas incorporações, a Coari detinha 54,7% do capital social em circulação, incluindo 91,7% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom Holding, e 10,9% do capital social em circulação, incluindo 0,3% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom.

No dia 30 de setembro de 2009, os acionistas da Brasil Telecom e da Brasil Telecom Holding aprovaram uma incorporação, nos termos das leis brasileiras, da Brasil Telecom Holding pela Brasil Telecom, sendo esta a sociedade incorporadora. Como resultado da incorporação pela Brasil Telecom, a Brasil Telecom Holding deixou de existir e a TNL controla, indiretamente, 48,3% do capital social total em circulação da Brasil Telecom, incluindo 79,6% de seu capital social com direito a voto em circulação.

Proposta de Reorganização Societária

Em relação à aquisição da Brasil Telecom, no dia 25 de abril de 2008, a TNL anunciou uma proposta de reorganização societária que consistia (1) da incorporação da Brasil Telecom Holding pela Brasil Telecom, que foi concluída no dia 30 de setembro de 2009, seguida (2) de uma incorporação de ações, nos termos das leis brasileiras, na qual as ações da Coari seriam emitidas em troca por todas as ações da Brasil Telecom que a Coari não detém e a Brasil Telecom se tornaria uma subsidiária integral da Coari, ou a troca de ações da Coari, e (3) de uma incorporação, nos termos das leis brasileiras, da Coari pela Telemar, sendo esta a sociedade incorporadora.

Em 1º de dezembro de 2009, as Empresas da Oi anunciaram os termos da troca de ações da Coari. No dia 14 de janeiro de 2010, as Empresas da Oi anunciaram que elas tinham decidido adiar a troca de ações da Coari, pois a relação de troca proposta para a incorporação subsequente da Coari pela TMAR, que havia sido anunciada no dia 25 de abril de 2008, não considerava os efeitos de um aumento na provisão para contingências relacionadas a determinadas ações cíveis contra a Brasil Telecom no valor bruto de R\$ 1.290 milhão, que a Brasil Telecom foi obrigada a reconhecer em suas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

No dia 25 de março de 2010, a TNL e a Telemar anunciaram que o Conselho de Administração da Telemar havia aprovado as novas relações de troca para a incorporação da Coari pela TMAR, ajustadas para refletir a modificação da provisão para contingências relacionadas a determinadas ações cíveis contra a Brasil Telecom. No dia 22 de abril de 2010, o Conselho de Administração da Brasil Telecom aprovou as novas relações de troca para a incorporação da Coari pela TMAR, sujeito à aprovação dos detentores não controladores de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom.

No dia 16 de junho de 2010, as Empresas da Oi anunciaram que, na Assembleia Geral de Acionistas da Brasil Telecom realizada naquela data para considerar as novas relações de troca para a incorporação da Coari pela TMAR, os detentores não controladores de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom não aprovaram as novas relações de troca e que, como resultado, as etapas remanescentes da proposta de reorganização societária seriam suspensas indefinidamente.

Operações entre Coligadas da TNL e da Brasil Telecom

A Lei Geral das Telecomunicações brasileira exige que todos os prestadores de serviços de telecomunicação interconectem suas redes com as de outros prestadores de forma não discriminatória. Conseqüentemente, a Brasil Telecom, de um lado, e a Telemar e suas subsidiárias, de outro lado, fazem determinados pagamentos de interconexão entre si em termos estabelecidos pela ANATEL. Durante o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011, a Telemar e suas subsidiárias incorreram em despesas no valor total de R\$ 101 milhões à Brasil Telecom e a Brasil Telecom pagou um total de R\$ 138 milhões à Telemar e suas subsidiárias relacionados a pagamentos de interconexão.

Em fevereiro de 2009, a Brasil Telecom Participações S.A. subscreveu debêntures privadas emitidas pela Telemar. Como resultado da incorporação da Brasil Telecom Participações S.A. pela nossa companhia no dia 30 de setembro de 2009, nós nos tornamos os detentores dessas debêntures. Em março de 2009, a 14 Brasil Telecom Celular S.A. subscreveu, adicionalmente, debêntures privadas adicionais emitidas pela Telemar. O valor do principal em aberto dessas debêntures deve ser pago no vencimento em dezembro de 2013. Essas debêntures são remuneradas pela taxa CDI mais 4,0% ao ano, a ser pago com o principal no vencimento. No dia 30 de junho de 2011, o valor em aberto dessas debêntures era de R\$ 2.056 milhões.

A TNL forneceu garantias de todos os endividamentos da Brasil Telecom junto ao BNDES. Além disso, a TNL fornece uma garantia de debêntures da Brasil Telecom por meio de uma fiança. A Brasil Telecom incorreu em despesas no valor de R\$ 23 milhões durante o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 em relação a essas garantias.

Interesses de Determinadas Pessoas na Incorporação

O investidor deve estar ciente de que determinados membros do Conselho de Administração e da administração da Brasil Telecom e da TNL poderão ter interesse na incorporação que são diferentes dos interesses do investidor.

No dia 26 de agosto de 2011, nenhum dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da TNL ou da Brasil Telecom detinha, direta ou indiretamente, mais de 0,1% de qualquer classe de ações da Brasil Telecom ou da TNL, incluindo por meio do exercício de opções para a aquisição dessas ações.

Todos os membros do Conselho de Administração da TNL são nomeados de acionistas da TmarPart e quatro dos cinco membros do Conselho de Administração da Brasil Telecom são nomeados da TmarPart. Nos termos dos acordos de acionistas entre os acionistas da TmarPart, os acionistas da TmarPart (AG Telecom, Luxemburgo Participações S.A., L.F. Tel S.A., Bratel, BNDESPar, FASS, PREVI, PETROS e FUNCEF) têm poder para nomear os Diretores-Presidentes da TNL e da Brasil Telecom.

O Diretor-Presidente da TNL, que é escolhido por esses acionistas, tem poder para nomear os outros Diretores da TNL e, juntamente com o Diretor-Presidente da Brasil Telecom, para nomear os outros Diretores da Brasil Telecom. Para obter uma descrição dos termos desses acordos de acionistas, veja o “Item 7. Acionistas Majoritários e Operações com Partes Relacionadas—Acionistas Majoritários—Acordos de Acionistas da TmarPart” no Relatório Anual da Brasil Telecom, que está incorporado por referência neste prospecto.

Como resultado da reorganização societária, assumindo que nenhum dos acionistas da TNL, Telemar ou Coari exercem direito de recesso a respeito de quaisquer operações propostas:

- a participação direta na Brasil Telecom da TmarPart e Valverde, que antes da reorganização societária controlará indiretamente um total de aproximadamente 49,3% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 79,6% de seu capital social com direito a voto em circulação, será de aproximadamente 16,4% de seu capital social em circulação, incluindo aproximadamente 50,6% de seu capital social com direito a voto em circulação;
- os acionistas da TmarPart, que antes da reorganização societária não deterão nenhuma ação da Brasil Telecom, deterão aproximadamente 26,6% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 10,2% de seu capital social com direito a voto em circulação;
- os ex-acionistas da TNL, exceto da TmarPart e Valverde, e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 32,0% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 27,3% de seu capital social com direito a voto em circulação;
- os ex-acionistas da Telemar, exceto da TNL e TmarPart, Valverde e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 8,1% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 4,7% de seu capital social com direito a voto em circulação;
- os acionistas não controladores da Brasil Telecom, que antes da reorganização societária deterão um total de aproximadamente 50,6% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 20,4% de seu capital social com direito a voto em circulação, deterão um total de aproximadamente 16,9% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 7,2% de seu capital social com direito a voto em circulação.